



REGULAMENTO DO
PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS

CNPJ: 42.299.306/0001-30



VIGÊNCIA: 29/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Gestor

2.2. GENIAL GESTÃO LTDA., CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Renúncia e Substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante

2.7. O Administrador o Gestor e/ou o Custodiante, mediante notificação por escrito com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, publicada no *website* do Administrador utilizado para divulgação de informações relacionadas ao Fundo e sua Classe, por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista (ou um período mais curto, conforme acordado entre o Gestor e/ou o Custodiante e os Cotistas, conforme o caso), podem renunciar à administração, gestão e/ou custódia do Fundo, conforme o caso, observado que o Administrador convocará, no mesmo ato ou na data da notificação prévia, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição do respectivo prestador de serviço ou liquidação antecipada do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do disposto neste Regulamento.

2.7.1. No caso de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, tal prestador de serviço continuará prestando, conforme aplicável, os serviços de administração e/ou serviços de gestão ao Fundo até a nomeação de seu substituto, que deverá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas descrita acima.

2.8. A destituição do Administrador não resultará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não resultará na destituição do Administrador.

2.9. Substituição do Gestor: Em caso de destituição do Gestor, apenas poderão ser eleitas pela Assembleia Geral de Cotistas para o referido cargo as instituições com experiência na gestão de fundos de investimento que invistam em crédito privado, observados os procedimentos previstos abaixo.

2.9.1. Em caso de destituição do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas poderão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas para aprovar a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) instituições com reconhecida capacidade e experiência na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, os Cotistas Seniores reunir-se-ão em Assembleia Geral de Cotistas, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, o novo Gestor do Fundo e sua Classe.

2.10. Os seguintes eventos constituirão um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou Administrador de acordo com este Regulamento e os Documentos da Classe:

- (i) descumprimento, pelo Gestor ou Administrador, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento, incluído o Anexo, ou no Acordo Operacional, e tal descumprimento não ter sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida notificação enviada pelos Cotistas Seniores ao Administrador ou Gestor, conforme o caso. Este prazo de cura não é aplicável em caso de fraude ou desvio, hipóteses em que os Cotistas Seniores terão o direito de rescindir imediatamente o Contrato de Gestão;
- (ii) sujeito aos termos e condições deste Regulamento o Gestor ou o Administrador não cumpram com quaisquer solicitações dos Cotistas Seniores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data solicitada, considerando que, em nenhuma circunstância o Administrador e/ou Gestor serão obrigados a disponibilizar informações ou documentos que contrariem este Regulamento ou legislação em vigor e/ou ordens ou determinações das autoridades competentes;
- (iii) caso a atuação do Gestor, nos termos do Acordo Operacional, torne-se irregular por lei ou regulamentação aplicável; e
- (iv) caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Gestor, nos termos do Contrato de Gestão ou qualquer um dos Documentos da Classe ou de qualquer documento ou certificado entregue pelo Gestor, nos termos do Contrato de Gestão ou qualquer um dos Documentos da Classe, sejam materialmente falsas ou incorretas na data em que foram prestadas.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os

Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. O Gestor deverá, por meio do Administrador, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver qualquer alteração na política de exercício do direito de voto nas Assembleias de Cotistas, no máximo em 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data de tal modificação.

Assembleia Geral de Cotistas

7.2. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.5. A convocação das Assembleias de Cotistas deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados a partir da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas.

7.5.1. Caso a Assembleia de Cotistas não seja realizada em primeira convocação, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A segunda convocação da Assembleia de Cotistas pode ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.6. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (iv) deliberar sobre a insolvência, fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo; e
- (v) aprovar quaisquer outras alterações na parte geral deste Regulamento;

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum de Deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
(i)	Maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Geral de Cotistas.	Maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
(ii)	Antes da ocorrência de um Eventode Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; e	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse deCotas presente na Assembleia Geral de Cotistas; e
	Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ouEvento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
	Antes da ocorrência de um Eventode Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; e	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ouEvento de Liquidação, ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria de cada subclasse deCotas presente na Assembleia Geral de Cotistas; e

(iii)	Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, ou Inadimplência do Agente de Cobrança, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, ou Inadimplência do Agente de Cobrança, a maioria das Cotas Seniores presente na Assembleia Geral de Cotistas.
(iv)	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; e Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
(v)	Maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação	A maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.

7.10. Não obstante o acima exposto, os Cotistas Seniores da Classe Única que representem 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em Circulação terão a todo momento o direito exclusivo de renunciar a seus direitos com relação a qualquer violação, descumprimento, circunstância ou outros eventos, sem requerer o consentimento dos Cotistas Subordinados, desde que a referida renúncia dos Cotistas Seniores não venha a substituir, destituir ou impactar de qualquer forma os votos dos Cotistas Subordinados, se e conforme necessário.

7.11. Todas as demais deliberações acerca da parte geral deste Regulamento não previstas nos itens acima deverão ser tomadas a critério da maioria de cada classe de Cotas detidas pelos Cotistas presentes, observadas as regras para a instalação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.1. Na hipótese de qualquer Cotista se encontrar em situação de conflito de interesses, conforme definição de “conflito de interesses” prevista abaixo, as Cotas de tal Cotista não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação.

10.2. Conflito de Interesses: Para fins deste Capítulo, “conflito de interesses” significa qualquer situação que possa proporcionar uma vantagem ou benefício direto ou indireto a uma Pessoa ou suas Partes Relacionadas. Entendendo-se que o Cotista Sênior é uma instituição financeira full-service e desempenha, seja diretamente ou por meio de suas afiliadas, uma vasta gama de atividades, incluindo atividades de banco comercial e de investimento, serviços de consultoria financeira, formação de mercados e trading, gestão de investimentos, pesquisa de investimentos, investimentos próprios, planejamento financeiro, consultoria de benefícios, gestão de riscos, hedging, financiamento, corretagem e outras atividades e serviços financeiros e não financeiros de forma global, qualquer das atividades acima poderão envolver concorrentes, ou atividades concorrentes aos negócios das Companhias e suas afiliadas ou dos Devedores. Dessa forma, nenhuma das atividades acima constituirá um conflito de interesses dos Cotistas Seniores para os fins deste Capítulo.

10.3. Este Regulamento será alterado conforme necessário sem a necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou consulta aos Cotistas no caso de alterações nas normas legais e regulamentares em vigor ou determinação da CVM, mediante notificação aos Cotistas da alteração necessária, que deverá ser feita por meio de carta registrada dirigida a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico dirigido a cada um dos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

10.12.1. Caso qualquer alteração feita nos termos da Cláusula acima envolva qualquer alteração às matérias especificamente referida na Cláusula 7.8 acima, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se a alteração será realizada ou se os Cotistas optarão pela liquidação antecipada da Classe.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

SAC: 0800 282 9900

E-mail: middleadm@genial.com.vc

Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc

Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PRAT 12 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 42.299.306/0001-30



VIGÊNCIA: 29/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe é formada por 2 (duas) Subclasses de Cotas: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

2.1.1. As características e os direitos de cada classe, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate encontram-se descritas neste Anexo.

2.1.2. As Cotas Seniores podem ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados de amortização, resgate e remuneração, em cada caso conforme o respectivo Suplemento.

Direitos dos Cotistas

2.2. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Seniores.

2.3. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas somente ocorrerá quando não houver mais Cotas Seniores em Circulação, ou seja, após o último pagamento da Amortização e o resgate das Cotas Seniores, ressalvada, contudo, a possibilidade de que a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas poderá ocorrer antes do resgate das Cotas Seniores exclusivamente conforme estabelecido neste Anexo desde que não tenha ocorrido e esteja em curso nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação.

2.4. A Meta de Rentabilidade Sênior será definida no respectivo Suplemento.

2.5. As Cotas Seniores podem ser divididas em séries com diferentes valores e prazos de amortização, resgate e remuneração, conforme o respectivo Suplemento.

2.6. As Cotas Subordinadas não terão meta de rentabilidade.

2.7.

Público-Alvo

2.8. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.9. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.10. Fechado.

Prazo de Duração

2.11. Indeterminado.

Subordinação

2.12. Razão de Subordinação: A Razão de Subordinação será calculada pelo Gestor trimestralmente e disponibilizada aos Cotistas por meio de relatório trimestral.

2.12.1. Não obstante o cálculo e divulgação trimestral da Razão de Subordinação, não há (i) obrigação de manutenção desta proporção durante o prazo de duração da Classe e/ou dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas de aportar recursos na Classe para manutenção da Razão de Subordinação; e (ii) qualquer consequência para a Classe e/ou a outorga de qualquer direito ou benefício específico aos Cotistas em caso de não cumprimento da Razão de Subordinação.

2.13. Senioridade Máxima: Enquanto as Cotas Seniores estiverem em circulação, a soma do valor das Cotas Seniores em Circulação deverá corresponder à Senioridade Máxima determinada por referência à Razão de Adiantamento aplicável.

2.13.1. A Senioridade Máxima será calculada previamente a cada Chamada de Capital com informações atualizadas disponibilizadas pelas Companhias e mensalmente pelo Gestor, nos termos da Razão de Subordinação acima e divulgada pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento. Para fins da violação da Senioridade Máxima a qualquer momento em que não haja uma Varredura de Caixa Especificada em vigor, os procedimentos contidos neste Anexo preveem que tal violação dará origem a um Evento de Liquidação se o déficit existir por 2 (dois) ou mais Dias Úteis a partir da data de cálculo relevante. Para fins da violação da Senioridade Máxima a qualquer momento em que uma Varredura de Caixa Especificada esteja em vigor, tal prazo de dois Dias Úteis não será aplicado e as cobranças de todos os Tipos de Empréstimo serão aplicadas a partir do próximo Dia Útil contado da data de cálculo até que a Senioridade Máxima, determinada por referência à Razão de Adiantamento Nível 1 Especificada ou a Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada, conforme aplicável, seja satisfeita de acordo com a Cláusula 19.3(iii) deste Anexo.

Ordem de Alocação dos Recursos

2.14. Até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e antes da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação e/ou antes do resgate integral das Cotas Seniores da Primeira Emissão, o Administrador deverá, diariamente, através dos correspondentes débitos e créditos efetuados na Conta da Classe ou conta corrente de titularidade da Classe, alocar os recursos oriundos da integralização das

Cotas e do recebimento dos recursos da Carteira da Classe, e os correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme o caso:

- (i) o pagamento de despesas e encargos pelos quais a Classe é responsável, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e Gestão e 50% (cinquenta por cento) do valor atual das taxas devidas ao Agente de Cobrança;
- (ii) constituição e recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;
- (iii) for Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, observadas as disposições do Suplemento;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, caso aplicável;
- (v) quaisquer taxas remanescentes devida ao Agente de Cobrança, incluindo as remunerações extraordinária previstas no item 9.1 (d) do Contrato de Cobrança, conforme primeiro aditivo;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vii) Aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

2.15. Após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e/ou após a ocorrência do Evento de Amortização Antecipada, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação (e enquanto perdurar tal Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada ou até que a Classe seja liquidada), o Administrador deverá, diariamente, por meio dos respectivos débitos e créditos efetuados na Conta da Classe e nas contas-correntes detidas pela Classe, alocar os recursos oriundos da integralização das Cotas e os ganhos gerados pela Carteira na seguinte ordem (desde que, no caso das etapas (iii), (iv) e (v) dos pagamentos abaixo, se os pagamentos necessários ocorrerem através da B3, as entradas correspondentes serão feitas no mesmo dia, e a liquidação ocorrerá no dia seguinte, de acordo com as normas B3 aplicáveis):

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e Gestão e as taxas devidas ao Agente de Cobrança;
- (ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;
- (iii) em relação a um Evento de Amortização Antecipada – Nível 1 ou um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2, pagamento de valores suficientes para causar a satisfação da Senioridade Máxima determinada por referência à Razão de Adiantamento aplicável, entendendo-se que, (a) no caso de Varredura de Caixa Especificada em conexão com a ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada – Nível 1, o valor correspondente à Varredura de Caixa Especificada será devidamente segregado pelo Gestor em uma conta de reserva específica a ser utilizada para futura Amortização de Cotas Seniores, conforme aplicável; e (b) no caso de Varredura de Caixa Especificada em conexão com a ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2, o valor depositado na conta de reserva será imediatamente utilizado para a Amortização de Cotas Seniores;
- (iv) na Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, observadas as disposições do Suplemento;
- (v) na Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior ao Cotista Sênior até que tais valores sejam reduzidos a zero; e
- (vi) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas conforme orientação do Gestor;

2.16. Ocorrendo um Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Resilição Qualificada, o Administrador deverá proceder com a Amortização Antecipada diária das Cotas Seniores da Classe, alocando os recursos da Classe na seguinte ordem (desde que, no caso das etapas (iii) e (iv) dos pagamentos abaixo, se os pagamentos necessários ocorrerem através da B3, as entradas correspondentes serão feitas no mesmo dia, e a liquidação ocorrerá no dia seguinte, de acordo com as normas B3 aplicáveis):

- (i) pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;
- (iii) na Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais aos titulares das Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto no Suplemento;
- (iv) na Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior até que a Amortização das Cotas Seniores de acordo com o Evento de Pagamento Qualificado seja integralmente paga; e
- (v) uma vez que a Amortização das Cotas Seniores seja integralmente paga de acordo com o Evento de Pagamento Qualificado, pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, se e conforme definido pelos Cotistas Subordinados sujeitos ao cumprimento da Senioridade Máxima, conforme orientação do Gestor.

2.17. Para os fins a que se referem as Cláusulas 2.15 e 2.16 acima, o Administrador poderá ainda proceder à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira, se baseando na Meta de Rentabilidade Sênior.

2.18. O processo previsto nas Cláusulas 2.15 e 2.16 acima se repetirá a cada Dia Útil em que se verificar a existência de disponibilidades de caixa até que as Cotas sejam resgatadas integralmente ou, no caso de Evento de Pagamento Qualificado, até que a Amortização definida pela Assembleia Especial de Cotistas seja alcançada, observando as Datas de Pagamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas através da aquisição de Direitos Creditórios em conformidade com a Política de Investimento.

3.2. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, um parâmetro de rentabilidade equivalente ao Benchmark Sênior e, conforme o caso, quaisquer Rendimentos Adicionais.

3.2.1. As disposições acima são meras metas de rentabilidade a serem perseguidas pela Classe, de forma que não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia da Classe ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas.

3.3. Nenhum Cotista fará jus a remuneração superior àquela estabelecida no Suplemento aplicável.

Estratégia de Investimentos

3.4. A Carteira será composta por (i) Direitos Creditórios Adquiridos e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, em cada caso conforme permitido de tempos em tempos em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira previstos neste Anexo e nos termos da legislação aplicável.

3.5. A Classe deverá demonstrar que seu Patrimônio Líquido satisfaz a Alocação Mínima de Investimentos na data correspondente a 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização, ou em data anterior.

3.6. Os Direitos Creditórios serão (i) evidenciados por CCBs emitidas no âmbito dos Termos e Condições aplicáveis à concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores e (ii) representados pelos Documentos Comprobatórios.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.7. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

3.8. Para os fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” e nos termos das “Regras e Procedimentos ANBIMA para classificação do FIDC nº 08”, de 23 de maio de 2019, a Classe será classificada como do tipo “Financeiro - Crédito Pessoal”.

Interpretação

3.9. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Documentos Comprobatórios

3.10. Os documentos comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios nos termos da legislação aplicável consistirão nos seguintes documentos:

- (i) as CCBs, os aditamentos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, em cada caso conforme sejam completados, emitidos e assinados eletronicamente pelas partes e sujeitos a um Endosso em favor da Classe;
- (ii) os Contratos de Transferência e seus aditamentos, se houver, em cada caso conforme sejam completados, emitidos e assinados eletronicamente por cada uma de suas partes; e
- (iii) os Termos de Transferência assinados eletronicamente de tempos em tempos pelo respectivo Cedente e a Classe.

3.11. Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pelo respectivo Cedente ao Gestor e/ou ao Custodiante, conforme o caso, ou a terceiro por eles contratados, através de arquivo eletrônico em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.12. A custódia dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante ou por terceiro designado pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor e este Anexo.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.13. O processo de originação e os termos gerais para concessão de créditos, incluindo, mas não se limitando aos termos da Política de Originação e Concessão de Crédito adotada pela Instituição Financeira Parceira para concessão de crédito aos Devedores, encontram-se descritos abaixo.

3.13.1. Os Direitos Creditórios serão representados individualmente por CCBs originadas no âmbito da Plataforma Provu, emitidas pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras e na medida do possível serão adquiridos pela Classe diariamente.

3.14. Não obstante as disposições deste Anexo, os Direitos Creditórios Ofertados deverão (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe.

3.15. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada por meio de Endosso pelo respectivo Cedente em favor da Classe, sendo os Termos de Transferência celebrados no momento do endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento, devendo os respectivos instrumentos conterem a devida identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.16. O valor devido pela Classe aos Cedentes, em decorrência da compra dos Direitos Creditórios Adquiridos, será calculado de acordo com os respectivos Documentos de Aquisição, e será pago ao Cedente no prazo de 1 (um) Dia Útil após a assinatura do respectivo Termo de Transferência, mediante depósito ou transferência de recursos ao respectivo Cedente.

3.17. O processo de originação e a Política de Originação e Concessão de Crédito estão descritas no Apenso III do presente Anexo. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Anexo serão representados por títulos executivos, não haverá necessidade de se adotar processos de cobrança específicos para tais Direitos Creditórios. Para fins de clareza, o Agente de Cobrança deverá cobrar a totalidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária em nome da Classe de acordo com a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Apenso IV deste Anexo.

Crítérios de Elegibilidade

3.18. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cumulativamente:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas no âmbito da Plataforma Provu e representados por CCBs (sejam ou não tais Direitos Creditórios adquiridos do Monza FIDC, exclusivamente no caso dos Direitos Creditórios adquiridos com os recursos da Primeira Emissão da Classe); e
- (ii) o respectivo Devedor não deve estar em atraso ou inadimplente com a Classe, conforme o caso, em relação a qualquer Direito Creditório, exceto em relação aos Direitos Creditórios do Monza FIDC adquiridos com os recursos da Primeira Emissão da Classe;

3.18.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo que tenha ocorrido após sua transferência para a Classe, não obrigará sua venda pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, as Companhias ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

3.18.2. Sujeito aos termos e condições deste Anexo, a verificação pelo Gestor do atendimento, pelos Direitos Creditórios Ofertados, aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.19. Os Documentos Comprobatórios serão verificados por amostragem, devido à quantidade significativa de operações representadas por Direitos Creditórios Adquiridos e à expressiva diversificação de Devedores, de acordo com a metodologia do Anexo XII.

Condições da Cessão

3.20. Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todo e qualquer Direito Creditório Ofertado deverá atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

- (i) o Devedor será uma Pessoa domiciliada no Brasil;
- (ii) o Devedor não poderá ser: (i) um funcionário das Instituições Financeiras Parceiras, das Companhias ou de suas subsidiárias; (ii) atualmente sujeito a um evento de insolvência, de acordo com a Lei de Falência aplicável e leis semelhantes; ou (iii) Falecido;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ter sido originados de acordo com a Política de Originação e Concessão de Crédito em vigor na data de sua origem;
- (iv) as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou Companhias à Classe, conforme aplicável, sobre o Direito Creditório Ofertado (incluindo informações sobre a origem e cobrança de tal Direito Creditório) devem ser verdadeiras e consistentes com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou as Companhias, conforme aplicável, sobre tal Direito Creditório;
- (v) inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade ou exigibilidade de tal Direito Creditório ou de seus Documentos Comprobatórios ou causem uma redução no Valor Principal a ser pago em qualquer data programada (exceto pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Devedor, nos termos de tal Direito Creditório);
- (vi) o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento genuína, legal, vinculante, válida e obrigatória do Devedor, exequível pelo titular contra tal Devedor, de acordo com seus termos e sujeito à Lei de Falência aplicável e leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeito aos princípios gerais de equidade;
- (vii) o Direito Creditório não esteja sujeito a rescisão (exceto pela rescisão prevista nos Contratos de Transferência), compensação, questionamento judicial ou extrajudicial (incluindo questionamentos decorrentes de violações das leis de usura), subordinação ou ações de reconvenção, e nenhuma dessas condições tenha sido imposta ao Devedor ou qualquer afiliada ou não tenha sido questionado por escrito (exceto por qualquer pagamento sobre o mesmo);
- (viii) o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexecutável ou ilegal por uma autoridade governamental competente;
- (ix) o Direito Creditório seja livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento;
- (x) inexistência de ação judicial ou outro procedimento judicial ou administrativo aplicável perante qualquer autoridade governamental competente com relação a esse Direito Creditório Ofertado ou qualquer dos Documentos Comprobatórios;
- (xi) o Devedor tenha celebrado a operação que originou o Direito Creditório voluntariamente e, ao partir do momento da transferência à Classe, não se tenha identificado nenhuma fraude ou erro;
- (xii) as declarações e garantias contidas no Direito Creditório e nos respectivos Documentos Comprobatórios são verdadeiras e corretas;
- (xiii) o Direito Creditório tenha sido originado e tenha sua cobrança feita de acordo com as leis aplicáveis relacionadas à não discriminação, usura, proteção ao consumidor, práticas de cobrança de dívidas e proteção de dados de acordo com a legislação aplicável;
- (xiv) as práticas de cobrança tenham sido, desde a origem dos Direitos Creditórios, em todos os aspectos, (a) legais, adequadas e costumeiras em relação às práticas brasileiras de origem e cobrança de empréstimos para pequenas empresas e (b) em conformidade com a Política de Originação e Concessão de Crédito;
- (xv) na data da transferência do Direito Creditório, a data de vencimento ainda não tenha ocorrido;
- (xvi) o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão do Direito Creditório pelo respectivo Cedente à Classe;
- (xvii) o Direito Creditório seja um empréstimo ao consumidor que prevê o pagamento do principal e dos juros em parcelas mensais, sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;
- (xviii) o Direito Creditório tenha sido selecionado para ser adquirido de acordo com os procedimentos de seleção que não identificaram tal empréstimo como sendo menos desejável ou valioso do que outros empréstimos comparáveis originados pelas Instituições Financeiras Parceiras;
- (xix) o Direito Creditório esteja sendo cobrado de acordo com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária vigente na data de sua cobrança e com o Contrato de Cobrança;
- (xx) o Direito Creditório seja prontamente identificável por seu respectivo número de identificação da CCB, e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação da CCB;
- (xxi) não haja nenhuma evidência ou outro indício de que o Devedor está e/ou estava desempregado no momento da origem do Direito Creditório, e/ou há evidências de que o Devedor está empregado ou a fonte de renda do Devedor foi verificada de outra forma, inclusive se relacionada à situação de desemprego, no entanto, com uma fonte de renda resultante de pensões periódicas de trabalho/seguro;
- (xxii) exceto pelo Direito Creditório, o Devedor não tenha nenhum outro endividamento, valor, Direito Creditório e/ou operação em aberto realizada através da Plataforma Provu;
- (xxiii) no momento em que o Direito Creditório for adquirido pela Classe, o Direito Creditório estará totalmente desembolsado, e a Classe não adquirirá qualquer compromisso ou obrigação não financiada de adiantamento de recursos ao Devedor subjacente com relação a tal Direito Creditório;

- (xxiv) o Direito Creditório seja passível de amortização em sua totalidade e preveja o pagamento de juros em dinheiro e do saldo total do principal ao longo do prazo de vencimento de tal Direito Creditório, com base em um cronograma de pagamento programado;
- (xxv) o Direito Creditório seja representado em Reais e possa ser pago exclusivamente nessa moeda; e
- (xxvi) o Direito Creditório possua uma classificação de crédito atualmente atribuída do modelo de crédito Provu.

3.20.1. Observados os termos e condições deste Anexo, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será realizada em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório pelas Companhias.

3.20.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação a qualquer Condição de Cessão, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência para a Classe, não obrigará sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

3.20.3. Observados os termos e condições deste Anexo, a verificação do atendimento, dos Direitos Creditórios Ofertados, às Condições de Cessão pelas Companhias será considerada como definitiva.

3.20.4. Para fins de esclarecimento, a aquisição a ser feita pela Classe que consiste em toda a carteira de direitos creditórios detida pelo Monza FIDC, a ser celebrada de acordo com o Contrato de Transferência correspondente, está autorizada por este Anexo mesmo caso uma parte desses direitos creditórios não atenda às Condições de Cessão.

Reserva de Contingência

3.21. A partir da Data da Primeira Integralização, o Gestor deverá constituir e manter, ao longo da vigência da Classe, uma reserva equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificados como encargos da Classe, nos termos deste Anexo, incluindo-se a Taxa de Administração e Gestão, conforme informada pelo Administrador ao Gestor, pelos 2 (dois) meses subsequentes.

3.21.1. A Reserva para Despesas será constituída ou recomposta com os recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo.

3.21.2. O valor da Reserva para Despesas será verificado pelo Gestor diariamente. Sempre que se verificar que o valor disponível é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor referido na cláusula anterior, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas.

3.21.3. Os recursos da Reserva para Despesas poderão ser mantidos nos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme definido pelo Gestor.

Limites De Concentração

3.22. Observada a disponibilidade de caixa da Classe, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Ofertados, sem qualquer critério de concentração entre os Direitos Creditórios, desde que atendam integralmente aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos neste Anexo e cumpram a Política de Investimento.

3.22.1. Apenas os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento serão considerados para fins do cálculo da Senioridade Máxima e demais métricas previstas neste Anexo.

Complementos à Política De Investimentos

3.23. Em complemento aos Limites de Concentração, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

- (i) A Classe não poderá realizar operações day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;
- (ii) A Classe poderá contratar operações de derivativos desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;
- (iii) A Classe não poderá celebrar operações para aquisição de Direitos Creditórios com o Administrador, o Gestor o Custodiante e/ou de qualquer consultor especializado, se houver, bem como suas respectivas Partes Relacionadas;
- (iv) A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas;
- (v) O Administrador, direta ou indiretamente por meio de suas Partes Relacionadas, não poderá prestar garantia, a aceitação ou a coobrigação de qualquer outra forma nas operações realizadas pela Classe, inclusive quando se refere à garantia prevista para operações realizadas nos mercados de derivativos;
- (vi) O Administrador, direta ou indiretamente por meio de suas Partes Relacionadas, não poderá utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia para as operações realizadas pela Classe; e

- (vii) O Administrador, direta ou indiretamente por meio de suas Partes Relacionadas, não poderá contribuir com recursos para a Classe, direta ou indiretamente, em qualquer capacidade, exceto pela possibilidade de aquisição de cotas nele.

3.23.1. Inexistindo contraparte central, a Classe não poderá contratar operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.24. É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele relacionada.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1. A ocorrência dos eventos descritos abaixo e a existência de incertezas e riscos aqui descritos poderá resultar em perdas para a Classe e os Cotistas. Enquanto os Cotistas estão assumindo riscos inerentes a este tipo de investimento, nem o Administrador, o Gestor ou o Custodiante serão responsáveis, dentre outros eventos, (i) pela performance dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer perda ou depreciação de valor dos ativos que compõe a Carteira; (iii) pela ausência de um mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez; (iv) danos no caso de liquidação da Classe; ou (v) qualquer perda incorrida pelos Cotistas na Amortização e/ou resgate de suas Cotas nos termos deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente estes Fatores de Risco.

Risco de Mercado

4.2. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelo Governo Federal. O Governo Federal frequentemente intervém na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como os processos, frequência e forma de originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

(a) flutuações nas taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe somente poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima mencionadas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como especulações sobre eventuais atos governamentais futuros, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

4.3. Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de desvalorização do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que o valor da Carteira somente sofrerá diminuição por curto períodos em vez de períodos longos e/ou indeterminados.

4.4. Taxa de Desconto. A Classe alocará seus recursos em Direitos Creditórios, que geralmente são remunerados a uma taxa predefinida baseada na taxa de desconto aplicável, e em Ativos Financeiros de Liquidez, que estão sujeitos à flutuações de preço de mercado. A taxa de desconto é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse da Classe e de seus Cotistas. Flutuações no preço dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá levar a taxas inigualáveis, quando comparadas às taxas de desconto obtidas quando da aquisição dos Direitos Creditórios e a taxa de remuneração projetada a ser paga aos Cotistas.

Risco de Crédito

4.5. Inexigibilidade de Garantias dos Direitos Creditórios. Não há qualquer critério, condição ou obrigação quanto à necessidade de existência, constituição e manutenção de garantias em relação à aquisição dos Direitos Creditórios. Assim, os Direitos Creditórios poderão não contar com o benefício de tais proteções, ou qualquer outra forma de melhoria do crédito, incluindo qualquer responsabilidade conjunta e solidária ou outra forma de assunção de responsabilidade de qualquer terceiro, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Partes Relacionadas. Dessa forma, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependerá única e exclusivamente dos Devedores.

4.6. Devedores dos Direitos Creditórios. O recebimento pela Classe dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores, que pode ser afetada por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há qualquer garantia de que os Devedores honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data de Aquisição e Pagamento, a Classe não monitorará a capacidade econômico-financeira dos Devedores para avaliar tais riscos, não sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Caso os Devedores não honrem seus compromissos pontual e integralmente, na forma contratada nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, os Cotistas, serão prejudicados. A Classe somente terá recursos para Amortização e resgate das Cotas na forma deste Anexo e respectivos Suplementos na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez forem pagos a Classe. Não há garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá na forma prevista neste Anexo, de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Nesses casos, nenhuma multa ou penalidade de qualquer espécie será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cedentes.

4.7. Cobrança Extrajudicial e Judicial. Caso os Devedores não cumpram as suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que a referida cobrança alcançará os resultados pretendidos, recuperando a Classe a totalidade ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para a Classe e, conseqüentemente, para os Cotistas. Caso não haja êxito na cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, caberá ao Agente de Cobrança, avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, as despesas a serem incorridas com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios possivelmente terão baixo valor individual, podem existir Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha êxito e, do ponto de vista econômico, não se justifique a sua cobrança judicial, resultando em perdas para a Classe. Além disso, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, os Cedentes e qualquer uma de suas Partes Relacionadas não serão responsáveis, em conjunto ou separadamente, por qualquer dano ou perda sofrida pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.8. Os Ativos Financeiros de Liquidez. O recebimento, pela Classe, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe dependerá da capacidade e disposição para pagamento pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe nas operações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar seus créditos.

4.9. Perda do Investimento e Aportes Adicionais. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Além disso, inadimplências dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos e cobrança extrajudicial ou extrajudicial de créditos da Classe poderão impactar adversamente a Classe e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos na Classe. Observado o disposto neste Anexo, caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo ou não seja suficiente para arcar com as despesas e custos devidos ou a vencer, os Cotistas podem ser chamados a fazer contribuições adicionais de recursos para permitir que a Classe cumpra suas obrigações.

Risco de Liquidez

4.10. Dos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez nos mercados em que os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estaria sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, situação em que a Classe não efetuará pagamentos relativos à Amortização e resgates de suas Cotas.

4.11. Dos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando a perda do patrimônio da Classe.

4.12. Classe fechada e Mercado Secundário. A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de forma que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes de Cotas ou em virtude da

liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) quando das Amortizações e resgates, nos termos deste Anexo; ou (b) mediante a alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou levar à obtenção de preços de venda que causem perda de patrimônio ao Cotista. Não há garantia do Administrador, do Gestor, dos Cedentes ou do Custodiante quanto à viabilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao valor a ser obtido em caso de sua alienação, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

4.13. Liquidação Antecipada da Classe. A Classe está sujeito a liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos no presente Anexo mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo qualquer um dos eventos de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento de suas Cotas e podem enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança deles em face dos Devedores.

4.14. Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar Amortizações e resgates das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Mediante o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá resultar em prejuízo aos Cotistas.

Risco Operacional

4.15. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

4.16. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pela Classe. O Custodiante, diretamente ou por meio de um terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificação de sua regularidade. Por se tratar de auditoria por amostragem e após a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios a Classe, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que possam dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Os Cedentes não têm qualquer obrigação de indenizar e/ou recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades. Tais irregularidades, que poderão, inclusive, resultar na inexistência, invalidade, inexequibilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos, causarão perdas a Classe.

4.17. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização de Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.18. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, por meio do Agente de Cobrança, e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta corrente de titularidade da Classe. Quaisquer recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente transferidos a Classe. Dessa forma, eventualmente, os valores relativos aos Direitos Creditórios poderão ser repassados por meio de contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de, por exemplo, que tais recursos não sejam repassados a Classe nos prazos estabelecidos neste Anexo, por intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Cobrança, ou, ainda, em decorrência de pedido de recuperação judicial ou falência, ou de planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Agente de Cobrança, nesses casos, de realizar as transferências dos recursos depositados indevidamente nas referidas contas para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas, em caso de inadimplemento pelo Agente de Cobrança, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e transferência de recursos para a conta da Classe.

Outros Riscos

4.19. Risco de não manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento. Todas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo serão verificados pelo Gestor, pelas Companhias ou pelo Custodiante apenas uma vez, conforme aplicável, na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos de Aquisição. Assim, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração da Classe, poderão ocorrer alterações na Carteira da Classe, nos Direitos Creditórios, na composição e diversificação da Carteira da Classe, e do Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheias à vontade do Gestor, dos Cedentes, das

Companhias, do Custodiante ou do Administrador, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios permanecerão em conformidade com as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade.

4.20. Risco de Pagamento Antecipado. Pagamento de Direitos Creditórios antes das datas originalmente previstas para tal podem afetar negativamente o desempenho da Classe, considerando que descontos para pagamentos adiantados podem reduzir o valor projetado dos Direitos Creditórios e prejudicar a Classe e os Cotistas.

4.21. Risco de Originação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma Provu, que são emitidas pelos Devedores às Instituições Financeiras Parceiras. No caso da originação dos Direitos Creditórios seja depreciada, se prove insuficiente, ou de outra forma a Classe seja incapaz de adquirir de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira descritas neste Anexo, de Direitos Creditórios, a Classe poderá não ser capaz de contribuir Direitos Creditórios suficientes para permitir ao Administrador a realização das Chamadas de Capital, o que afetaria negativamente a rentabilidade da Classe e, consequentemente, o valor das Cotas.

4.22. Eficácia da Transferência contra o Devedor. Os Devedores poderão não ser notificados da transferência dos Direitos Creditórios a Classe, conforme exigido nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro e, nestes casos, a transferência não será efetiva em relação ao respectivo Devedor. O pagamento de Direitos Creditórios pelos Devedores que não tenham sido notificados poderá não ser recebido pela Classe, ou poderá não ser recebido tempestivamente, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

4.23. Risco de interrupção. A Política de Investimento da Classe, estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, em caso de redução ou interrupção nas operações regulares dos Cedentes e/ou da insuficiência na originação e subsequente oferta de Direitos Creditórios que estejam adequados à Política de Investimento, a Classe, a continuidade da Classe e a expectativa dos Cotistas em relação ao seu horizonte de investimento podem ser adversamente impactados.

4.24. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva da Classe, devendo ser assumidas em valor até o total do seu Patrimônio Líquido, em todos os casos sujeito aos termos da deliberação pelos Cotistas nos termos de uma Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou solidariamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para esse fim.

4.25. Atrasos na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período significativamente superior a qualquer estimativa de boa-fé. Além disso, o ingresso em juízo também submete a Classe à discricionariedade e a possibilidade torna a Classe responsável por sustentar seu caso ao tribunal. Não há qualquer garantia de que as decisões judiciais tomadas favoreceriam a Classe.

4.26. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação de acordo com a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("mark to market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

4.27. Inexistência de garantia de rentabilidade. O Benchmark Sênior e a Meta de Rentabilidade Sênior, quando aplicáveis, são apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo FGC, ou por qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, inclusive os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior às metas indicadas nos respectivos Suplementos a este Anexo. Os dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios do mercado não representam garantia de rentabilidade futura.

4.28. Inexistência de garantia de pagamento nas Datas de Pagamento Predeterminadas. As Datas de Pagamento das Cotas Seniores definidas nos Suplementos constituem uma meta estabelecida para o pagamento de Amortização aos Cotistas Seniores. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos por parte da Classe ou de seus prestadores de serviços nas referidas datas. A Amortização efetiva em cada Data de Pagamento somente será realizada no caso de disponibilidades de caixa da Classe e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

4.29. Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total do Capital Comprometido Individual. Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à política de investimento prevista neste Anexo e, consequentemente, a totalidade do Capital Comprometido Individual não seja objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, até Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, as metas de retorno da Classe poderão ser adversamente impactadas e resultar em perdas para o Patrimônio Líquido.

4.30. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável a Classe. O Gestor envidará seus melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal fundo de investimento que possui carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. No entanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos seus Cotistas.

4.31. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Trata-se de uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não sendo emitida CCB em papel. Há consenso na jurisprudência brasileira sobre a possibilidade de endosso virtual. A CCB possui regras próprias de acordo com a Lei nº 10.931, datada de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados por meio de um sistema de escrituração eletrônica, o que não é o caso dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe. Caso o endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, sua cobrança e recebimento podem ser impactados negativamente e/ou impossibilitados, causando perdas a Classe.

4.32. Possibilidade de Eventuais Restrições Legais ou Regulatórias. Ao longo do prazo de duração da Classe, a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, fora do controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, decorrentes de futuras restrições de natureza legal, regulatória ou jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que possam afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe. Ao serem implementadas tais restrições, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios a Classe poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira e, ainda, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

4.33. Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração das CCBs. Os juros pactuados nas CCBs poderão ser questionados judicialmente após a transferência dos Direitos Creditórios a Classe, o que poderá dificultar, atrasar ou mesmo impedir a cobrança dos valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios. Não há qualquer garantia de como o Judiciário se manifestará em relação a tal questionamento, visto que há divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites nas taxas de remuneração e a incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que estabelece o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Em caso de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros na forma estabelecida pelas CCBs, o desempenho da Carteira e do Patrimônio Líquido da Classe poderão ser adversamente afetados.

4.34. Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. A Classe buscará amortizar as Cotas Seniores de acordo com o disposto neste Anexo e respectivo Suplemento. Além de não haver qualquer garantia de que a Classe disporá dos recursos para efetivar as Amortizações na forma e de acordo com a Meta de Rentabilidade Sênior prevista neste Anexo e respectivo Suplemento, existem eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar no resgate antecipado das Cotas Seniores, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM e de questões fáticas e não necessariamente sujeitas à análise dos Cotistas Seniores, tais como os eventos previstos neste Anexo. Nestes casos, os Cotistas Seniores terão seu horizonte original de investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração pretendida pela Classe.

4.35. Subordinação das Cotas Subordinadas em termos de Amortização e Resgate. A Classe não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados até que as Cotas Seniores tenham sido resgatadas integralmente, exceto nos casos de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. Dessa forma, os Cotistas Subordinados, em regra, somente receberão quaisquer retornos de seu investimento após o pagamento de todas as despesas, encargos e valores relacionados à Meta de Rentabilidade Sênior. Em razão disso, eventual alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira e, consequentemente, no Patrimônio Líquido da Classe, podem impactar adversamente os investimentos dos Cotistas Subordinados, reduzindo sua rentabilidade.

4.36. Governança e Quóruns Qualificados. O presente Anexo determina quóruns qualificados para aprovação de determinados atos relacionados a Classe e/ou o seus ativos na Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas que detenham participação minoritária na Classe ficarão vinculados às decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que tais decisões constituam um resultado desfavorável na perspectiva de tais cotistas minoritários. Não há garantia de que o Cotista Sênior votará em consonância com os interesses específicos dos Cotistas Subordinados nem existe qualquer garantia de que os quóruns necessários para realizar uma deliberação serão alcançados. A não verificação dos quóruns necessários na Assembleia Geral de Cotistas para aprovar qualquer ato de acordo com este Anexo pode limitar e prejudicar as atividades da Classe e determinadas ações em relação aos seus ativos.

4.37. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Anexo; ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes

que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais a Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

4.38. Titularidade dos Direitos Creditórios. A despeito do fato de que a Carteira é predominantemente constituída de Direitos Creditórios, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas qualquer direito de titularidade dos Direitos Creditórios ou quaisquer outros ativos que integrem a Carteira ou qualquer específica fração nocional da mesma. Os direitos dos Cotistas serão exercidos exclusivamente por meio do Administrador, em relação a todos os ativos da Classe de forma não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detido por cada Cotista.

4.39. Pagamento de Despesas. A receita obtida pela Classe, incluindo recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios transferidos a Classe, será alocada inicialmente no pagamento de despesas da Classe, conforme descrito neste Anexo, antes de ser empregado no pagamento de Amortizações ou resgate de Cotas, nos termos do disposto neste Anexo. Os pagamento devidos aos Cotistas poderão ser adversamente afetados, no futuro, caso a Classe esteja sujeito à obrigação de pagar encargos adicionais ou maiores, incluindo encargos tributários, por qualquer motivo, incluindo em decorrência de alteração legislativa e regulatória.

4.40. Disseminação de doenças contagiosas. A disseminação de doenças contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID-19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas. Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e transportes prolongados de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Classe, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação ao(s) Cedente(s), a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do(s) Cedente(s), dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que poderia levar à interrupção de seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente o resultado da Classe e/ou causando perdas patrimoniais.

Responsabilidade Ilimitada

4.41. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, coordenação e colocação da oferta das Cotas da Classe, controladoria e escrituração das Cotas, a Taxa de Administração da Classe corresponderá os seguintes percentuais observado o pagamento de um valor mínimo mensal de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos):

- (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

5.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a Data da Primeira Integralização e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

5.1.2. Os valores fixos acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

5.2. Pelos serviços de gestão, a Taxa de Gestão da Classe será de R\$1.312,50 (hum mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

5.2.1. A Taxa de Gestão será devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a Data da Primeira Integralização e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

5.2.2. Os valores fixos acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

5.2.3. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores e Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe ou de suas respectivas Partes Relacionadas relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez ou à prestação de serviços à Classe, conforme identificados neste Anexo, na regulamentação aplicável e no Acordo Operacional, seja diretamente ou por meio de qualquer uma de suas Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando a comissões pela intermediação de operações e remunerações por qualquer tipo de serviço prestado, e qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar a este respeito deve ser transferido para a Classe.

5.2.4. As informações detalhadas sobre a divisão das taxas de administração e gestão poderão ser encontradas no website do Administrador.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,05% (CINCO CENTÉSIMOS por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração]
- (iv) Valor mínimo: R\$ 1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Outras Taxas

5.5. A Classe não cobrará taxa de entrada, taxa de performance ou taxa de saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são divididas em classes e séries.

6.1.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com diferentes valores e prazos de Amortização, resgate e remuneração, conforme o Suplemento correspondente.

Condições para Aplicação

6.2. Não haverá valor mínimo de aplicação inicial e/ou de manutenção de investimentos na Classe, exceto conforme estabelecido neste Anexo.

6.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Emissão e Subscrição

6.4. Primeira Emissão: A Primeira Emissão constituiu em até 493.000.000 (quatrocentas e noventa e três milhões) Cotas, das quais: (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) eram Cotas Seniores; e (ii) 228.000.000 (duzentas e vinte e oito milhões) Cotas Subordinadas, totalizando o patrimônio da Classe de até R\$ 493.000.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões de reais, a partir de tal data).

6.4.1. As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de Oferta, de acordo com da regulamentação da CVM, destinada exclusivamente a um único Investidor Profissional. As Cotas Subordinadas serão objeto de Oferta, e inscritas e integralizadas exclusivamente por Partes Relacionadas ao Agente de Cobrança, diretamente ou por meio de veículos de investimento.

6.4.2. As Cotas objeto de Oferta serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, de acordo com as regras em vigor à época de cada Emissão.

6.5. As Emissões subsequentes à Primeira Emissão poderão ser colocadas privadamente aos Cotistas, caso permitido pela regulamentação aplicável à época de referida emissão.

6.6. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

6.7. O Administrador poderá emitir Cotas Subordinadas para o Cotista Subordinado, (i) mediante aprovação prévia dos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, (ii) quando necessário, para fins de cumprimento da Senioridade Máxima, (iii) quando necessário, para fins de pagamento dos custos e despesas da Classe, e/ou (iv) quando necessário, a fim de depositar montantes suficientes para satisfazer o saldo mínimo para a Reserva para Despesas. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

6.7.1. As emissões de Cotas Subordinadas e sua colocação perante Investidores Profissionais na forma acima não dependerão, em momento algum, de aprovação pelos Cotistas Seniores.

6.8. Subscrição: No ato da subscrição das Cotas, o subscritor (i) assinará o Compromisso de Investimento e o respectivo boletim individual de subscrição, conforme aplicável; (ii) comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, em atendimento às Chamadas de Capital que vierem a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo, quando deverá declarar, mediante a assinatura do Termo de Adesão, a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições deste Anexo, do Compromisso de Investimento e dos demais documentos da Classe; (b) dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a Carteira da Classe, bem como, (c) com relação às Cotas Seniores, cuja Oferta em questão não tenha sido registrada perante a CVM e que não tenham sido depositadas para negociação no mercado secundário e, ainda que tenham sido registradas, estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.9. O Administrador está expressa e previamente autorizado a tomar todas as medidas razoáveis que sejam necessárias à cada emissão subsequente de Cotas Seniores, nos termos do Suplemento, sem necessidade de qualquer aprovação prévia dos Cotistas, exceto no que diz respeito à aprovação prévia pelos Cotistas Subordinados reunidos na Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, desde que, como consequência de tal emissão, seja implementada a mecânica da Cláusula 6.32.

Conversão

6.10. No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

Investimento Provisório

6.11. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

6.12. As Cotas serão integralizadas pelo (i) respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão, à vista, no ato de sua subscrição; ou (ii) valor e na forma prevista no respectivo Suplemento e no Compromisso de Investimento, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em conformidade com os procedimentos descritos neste Anexo.

6.12.1. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto na Cláusula acima e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe, ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo, e dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.13. As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

6.13.1. Para os fins da Cláusula acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00h (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00h (dezesesseis horas) será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente

Chamadas de Capital

6.14. Em cumprimento ao disposto nos subitens abaixo, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará as Chamadas de Capital, ou seja, comunicará por escrito aos Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, ressalvado o disposto na Cláusula abaixo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da comunicação do Gestor ao Administrador solicitando o aporte de recursos no Anexo por meio da integralização ou subscrição e integralização, conforme o caso, das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que não haverá integralização ou subscrição de frações das Cotas da Classe.

6.14.1. O montante de recursos solicitados pelo Administrador para o pagamento das Cotas Seniores para cada Chamada de Capital da Primeira Emissão não deverá ultrapassar o total de 20% (vinte por cento) do valor total das Cotas Seniores em qualquer período de 30 (trinta) dias, exceto pela primeira Chamada de Capital relacionada à Primeira Emissão ou caso autorizado pelo Cotista Sênior da Primeira Emissão.

6.15. Observado o disposto abaixo, as Chamadas de Capital aos Cotistas Seniores da Primeira Emissão para investimento em Direitos Creditórios poderão ser realizadas até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido Individual de cada Cotista e ao Valor Máximo de Investimento, observado o processo previsto acima.

6.15.1. Observados os processos previstos em cada Compromisso de Investimento, as integralizações das Cotas decorrentes das Chamadas de Capital serão realizadas desde que, considerados, pro forma, os valores a serem integralizados na respectiva Chamada de Capital, seja respeitado o Valor Máximo de Investimento, conforme definido em cada Suplemento.

6.15.2. Se a Senioridade Máxima for menor que o cálculo aplicado na cláusula abaixo, os Cotistas Subordinados poderão ser chamados imediatamente a aportar recursos na Classe, de forma pro rata, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas, além do Capital Comprometido Individual de cada Cotista nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e sem limitação à Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores. Caso os Cotistas Subordinados não integralizem as Cotas Subordinadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Chamada de Capital, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas nos termos dos Eventos de Avaliação previstos.

6.15.3. O procedimento descrito neste Capítulo será repetido para cada Chamada de Capital até que (i) 100% (cem por cento) do montante total comprometido pelo Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento tenha sido aportado na Classe, observado que os Cotistas Subordinados podem, a qualquer tempo, ser chamados a contribuir com recursos adicionais de acordo este Anexo; ou (ii) o decurso do prazo indicado acima.

6.16. Caso o valor a ser integralizado em atendimento a cada Chamada de Capital ultrapasse o Valor Máximo de Investimento, em decorrência da atualização das Cotas da Classe, as Cotas subscritas e não integralizadas serão canceladas pelo Administrador, sem qualquer necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas e/ou dos Cotistas Seniores, bem como sem qualquer direito a qualquer indenização decorrente de tal cancelamento.

Inadimplência dos Cotistas

6.17. Decorrido o prazo de cura previsto acima para a integralização das Cotas, o Cotista Inadimplente deverá pagar à Classe juros de mora em valor igual a 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total dos recursos inadimplidos e os custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser causados à Classe, e também terão seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar nas Assembleias de Cotistas e não fazendo jus ao pagamento da Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas conforme neste Anexo.

6.17.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso os Cotistas Inadimplentes cumpram suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tais Cotistas Inadimplentes voltarão a ser elegíveis ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terão restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Anexo.

6.17.2. Caso a Classe realize Amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

6.17.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, após o prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser enviada pela Classe ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, sejam eles Cotistas ou não, observado, porém, o disposto na regulamentação

aplicável, sem que qualquer pagamento seja realizado ao Cotista Inadimplente em decorrência da alienação das Cotas Inadimplidas.

6.17.3.1. Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado na Cláusula acima, (i) as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, que poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe (excluindo, para fins do cálculo de proporção, a posição do Cotista Inadimplente); (ii) o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente será utilizado para quitação do débito do mesmo para com a Classe; e (iii) após a quitação de que trata o inciso (ii), o valor remanescente da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente.

6.17.3.2. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Administrador, poderão ser canceladas pelo Administrador após o prazo acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

6.18. Os pagamentos de Integralização e Amortização acima que sejam efetuados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Dessa forma, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, tais pagamentos poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

Amortização e Resgate de Cotas

6.19. Os pagamentos da Amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, observado que os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade sobre os pagamentos às Cotas Subordinadas.

6.20. Desde que a Classe possua Disponibilidades de Caixa para efetuar o pagamento de todas as despesas e encargos de acordo com este Anexo, a Amortização das Cotas Seniores para pagamento do principal, Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais será realizada em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Suplemento, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

6.21. Caso haja mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das Amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitados os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

6.22. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou resgate total das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, a qual será permitida, antes da Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, desde que atendidos os seguintes critérios, cumulativamente:

- (i) o Administrador não tenha identificado nem tenha sido informado sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado; e
- (ii) após dar efeitos pro forma à Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, não resultará em qualquer Evento de Amortização Antecipada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

6.23. Forma de Amortização: Os pagamentos da Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito em conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

6.24. Resgate das Cotas Seniores em Ativos: O resgate das Cotas Seniores somente poderá ser realizado por meio de pagamentos em bens de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez na hipótese de liquidação da Classe.

6.25. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas em Ativos: Os pagamentos devidos por Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas poderão ser realizados por meio de pagamento em bens de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

6.26. Resgate: As Cotas deverão ser resgatadas na última Data de Pagamento, ou em data anterior, que corresponde à data do término do prazo de vigência das referidas Cotas, pelo seu respectivo valor das Cotas em Circulação, sujeitas à Ordem de Alocação de Recursos.

6.26.1. Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

6.27. O disposto acerca de Amortização e Resgate não constitui promessa de rentabilidade, e meramente estabelece uma expectativa, uma Meta de Rentabilidade Sênior a serem buscadas pela Classe, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6.28. Amortização Antecipada de Cotas – Nível 1: Os Eventos de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 1 estão previstos no Apenso VII deste Anexo.

6.28.1. Se houver um Evento de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 1, não serão permitidas chamadas de capital. A aquisição de Direitos Creditórios envolvendo quaisquer Tipos de Empréstimo será permitida até que qualquer violação da Senioridade Máxima resultante tenha sido curada de acordo com a cláusula abaixo.

6.28.2. As transações contempladas por este Anexo serão retomadas de acordo com este Anexo na Razão de Adiantamento Especificada Nível 1 mediante o cálculo satisfatório da Senioridade Máxima determinada por referência a tal taxa após uma Varredura de Caixa Especificada bem sucedida até que as circunstâncias que dão origem à violação deixem de existir por pelo menos três meses corridos consecutivos.

6.28.3. Para fins de clareza, considerar-se-á que qualquer violação do Índice de Juros Excedentes da Carteira impacta todos os Tipos de Empréstimos deste Anexo e qualquer cura por Varredura de Caixa Especificada só terá resultado após a Senioridade Máxima, determinada por referência à Razão de Adiantamento de Nível 1 Especificada para todos os Tipos de Empréstimo(s), estar satisfeita.

6.29. Eventos de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 2: Os Eventos de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 2 estão previstos no Anexo VII deste Regulamento.

6.29.1. Um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 para fins deste Anexo existirá imediatamente a qualquer momento em que as circunstâncias aplicáveis existam e se apliquem e a Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada se aplicará (i) para qualquer violação da Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante da Carteira ou da Média Móvel do Índice de Inadimplência da Carteira decorrente de Empréstimos de Médio e/ou Quase Médio Risco, em relação a tais Tipos de Empréstimo e (ii) para qualquer violação decorrente de Empréstimos de Risco Baixo que causariam um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 ou com relação ao Índice Histórico de Juros Excedentes, para todos os Tipos de Empréstimos. Após um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2, não serão permitidas mais chamadas de capital.

6.29.2. Para qualquer violação decorrente da Cláusula 6.29.1(i) deste documento, as transações contempladas por este Anexo serão retomadas, e as chamadas de capital serão permitidas para os Tipos de Empréstimo não afetados de acordo com este Anexo, mediante o cálculo satisfatório da Senioridade Máxima determinada por referência à Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada para os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento impactados após uma Varredura de Caixa Especificada bem sucedida. Não obstante a satisfação da Senioridade Máxima na Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada (i) futuras chamadas de capital serão consideradas limitadas à disponibilidade a partir do Dia Útil anterior à existência do Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 e (ii) o(s) Tipo(s) de Empréstimo(s) que dará(ão) origem ao Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 será(ão) considerado(s) inelegível(is) e não incluirá(ão) Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento para fins deste Anexo.

6.30. O Gestor será responsável por efetuar os cálculos dos Eventos de Amortização Antecipada das Cotas constantes dos itens (i), (ii) e (iii) do Apenso VII deste Anexo e, se for o caso, informar ao Administrador a ocorrência de tais Eventos de Amortização Antecipada

6.30.1. Para fins da verificação dos itens da Cláusula 6.29.1 acima, as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão fornecer ao Gestor as informações que permitam a realização da referida verificação, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da respectiva data de verificação. Nesta hipótese, caso o Gestor não receba as informações necessárias tempestivamente, o Gestor deverá notificar imediatamente as Companhias e/ou o Administrador para que enviem as informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tal informação e as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, não as forneçam tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, sendo que as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão responder por quaisquer perdas e danos causados à Classe.

6.31. A ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 resultará na Amortização Antecipada das Cotas, até o resgate integral do percentual das Cotas impactadas pelo Evento de Amortização Antecipada – Nível 2.

6.32. As Cotas Seniores poderão ser, ainda, objeto de amortização antecipada extraordinária ou resgate antecipado nos termos desta Cláusula e seguintes, na ocorrência de um Evento de Resilição Qualificada ou um Evento de Pagamento Qualificado.

6.32.1. Na hipótese de (i) rescisão dos Compromissos de Investimento por Cotistas Subordinados, conforme autorizado por tais Compromissos de Investimento, que representem a maioria das Cotas Subordinadas, ou (ii) qualquer segunda emissão de Cotas Seniores subsequente, nos termos da Cláusula 6.9 acima, ocorrerá um Evento de Resilição Qualificada e o Administrador deverá proceder ao resgate antecipado das Cotas Seniores.

6.32.2. Caso, na Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas Subordinados que representarem a maioria das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão deliberarem que ocorreu um Evento de Pagamento Qualificado, o Administrador deverá proceder à Amortização Extraordinária do percentual de Cotas Seniores, conforme aplicável e conforme deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.33. Em qualquer um dos casos descritos nas Cláusulas 6.32.1 e 6.32.2 acima, o Administrador deverá proceder ao resgate ou Amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, conforme o disposto abaixo:

- (i) informar todos os Cotistas da Classe sobre a verificação de um Evento de Resilição Qualificada ou Evento de Pagamento Qualificado, conforme previsto neste Anexo, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou que tal Evento de Pagamento Qualificado ocorreu;
- (ii) o Administrador poderá, de imediato e desde que possua Disponibilidades de Caixa na Classe, proceder à Amortização ou liquidação imediata das Cotas da Classe, conforme o caso, e aplicar qualquer pagamento nos termos da alocação estabelecida neste Anexo para os Eventos de Amortização Antecipada; e
- (iii) a Amortização ou resgate das Cotas referidas na Cláusula 6.32 somente serão realizadas em moeda corrente nacional e conforme o disposto neste Capítulo.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.34. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Registro e Negociação das Cotas

6.35. As Cotas Seniores da Primeira Emissão serão depositadas eletronicamente na B3 para custódia e poderão ser registradas para negociação.

6.36. As Cotas Seniores serão distribuídas por meio do MDA administrado e operado pela B3, e conforme estabelecido neste Anexo; e (b) não serão depositadas para negociação no Fundos21 administrado e operado pela B3.

6.37. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas, inclusive obtendo a celebração de Termo de Adesão dos interessados na aquisição das Cotas que ainda não sejam Cotistas da Classe, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Anexo.

6.38. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.39. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.40. Critérios para Apuração do Valor das Cotas Seniores: Cada Cota Sênior terá seu valor nominal unitário apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor nominal será equivalente ao valor, expresso em Reais, correspondente à divisão entre:

- (i) o menor entre:
 - o Patrimônio Líquido aplicável às Cotas Seniores; e
 - a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: (A) o valor das Cotas Seniores mais (B) o Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais acumulados e não pagos; e
- (ii) a quantidade total das Cotas Seniores em Circulação.

6.40.1. O procedimento de avaliação das Cotas Seniores aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas preferência para a avaliação da carteira da Classe, bem como critérios de avaliação entre as Cotas das diferentes séries existentes. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados, o caixa e o valor total da carteira da Classe assim o permitirem.

6.41. Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas: Cada Cota Subordinada terá o seu valor apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo

remanescente do Patrimônio Líquido, após a dedução dos valores de todas as Cotas Seniores em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

6.41.1. O procedimento de avaliação das Cotas Subordinadas aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas uma preferência para a avaliação da carteira da Classe, bem como critérios de avaliação entre as Cotas Subordinadas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim o permitirem.

Feriados

6.42. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.43. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Os Eventos de Avaliação estão previstos no Apenso VII deste Anexo.

7.2. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que o Administrador tomar conhecimento de sua existência, diretamente ou através do Gestor, do Custodiante, das Companhias, dos Cotistas, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

7.2.1. O Gestor será responsável pela realização dos cálculos previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) e a verificação do subitem (viii) aplicáveis aos Eventos de Avaliação conforme previstos no Apenso VII deste Anexo e as Companhias serão responsáveis pela verificação dos subitens (xi), (xii), (xv), (xvi), (xvii), (xix), (xx), (xxii) and (xxiii) do Apenso VII deste Anexo. O Gestor ou as Companhias, conforme aplicável, devem informar o Administrador sobre a ocorrência do Evento de Avaliação correspondente.

7.2.2. Para fins da cláusula acima, as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão fornecer ao Gestor as informações que permitam a realização da referida verificação pelo menos 3 (três) dias antes da respectiva data de verificação. Caso o Gestor não receba as informações necessárias de forma tempestiva, o Gestor deverá notificar as Companhias e/ou o Administrador acerca das informações pendentes e solicitar que eles enviem informações suficientes para cumprir a obrigação de verificação necessária. Caso o Gestor solicite tal informação e as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, não as forneçam tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, sendo que as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão responder por quaisquer perdas e danos causados à Classe.

7.3. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação, a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe será suspensão, e o Administrador convocará, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia Especial de Cotistas que decidirá, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, (i) se o referido Evento de Avaliação deveria ser considerado um Evento de Liquidação, se a Classe será liquidada e, nestes casos, os procedimentos a serem adotados na liquidação, ou (ii) se o referido Evento de Avaliação não deveria ser considerado um Evento de Liquidação e, em caso afirmativo, quais medidas deveriam ser tomadas para proteger os direitos dos Cotistas da Classe.

7.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador observará os procedimentos estabelecidos na cláusula abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas, podendo a Assembleia Especial de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação da Classe deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, sem prejuízo de que quaisquer Cotistas ausentes sejam devidamente notificados.

7.5. A qualquer tempo mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas e a quaisquer representantes por estes devidamente autorizados as informações sobre a Carteira que o Administrador e o Custodiante tenham o dever regulatório de possuir e disponibilizar para os Cotistas, mediante solicitação por escrito ao Administrador, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, para o envio das informações solicitadas para que os Cotistas possam realizar as avaliações e análises da Carteira.

Eventos de Liquidação

7.6. Os Eventos de Liquidação estão previstos no Apenso VII deste Anexo.

7.6.1. Caberá ao Administrador comunicar aos Cotistas a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação acima referidos, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelas Companhias, pelos Cotistas ou por qualquer parte interessada, conforme o caso.

7.6.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Classe suspenderá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios, e o Administrador convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, conforme este Anexo.

7.6.3. Na Assembleia Especial de Cotistas referida na Cláusula 7.6.2 acima, que será instalada nos termos deste Anexo, os Cotistas aplicáveis poderão optar por não liquidar a Classe, ali renunciando os efeitos do Evento de Liquidação (salvo deliberação em contrário em Assembleia Especial de Cotistas).

7.6.4. Na hipótese (i) da Assembleia Especial de Cotistas não ser instalada por falta de quórum em primeira e segunda convocação, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo, decorridos 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Especiais de Cotistas, ou (ii) dos Cotistas aprovarem a liquidação da Classe, o Administrador deverá iniciar os procedimentos relativos à liquidação da Classe, entendendo-se que as Cotas da Classe serão resgatadas compulsoriamente dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de realização da referida Assembleia Especial de Cotistas, ou por prazo superior, conforme definido em Assembleia Especial de Cotistas.

7.6.5. Na hipótese de a Carteira conter Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (ii) vender tais Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, devendo a Assembleia Geral de Cotistas, nesse caso, também deliberar sobre os procedimentos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira.

7.6.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela não liquidação da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será conferido aos Cotistas Seniores dissidentes o Direito de Dissidência e o resgate antecipado de suas Cotas Seniores que a partir daí será pago com base no valor da Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Anexo, e dentro do prazo a ser definido na Assembleia Especial de Cotistas, mas, em qualquer caso, esse período não deve exceder cento e oitenta (180) dias.

7.6.7. Os Cotistas dissidentes deverão informar o Administrador sobre sua intenção de exercer o Direito de Dissidência até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência posteriormente.

7.6.8. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo previsto na Cláusula 7.6.6 na medida em que a Classe disponha de recursos para efetuar os pagamentos dos resgates devidos. Caso, ao final do prazo definido, os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas Seniores em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez como pagamento pelo exercício de seu Direito de Dissidência.

7.6.9. A Classe também poderá ser liquidada por determinação da CVM, independentemente de qualquer autorização pelos Cotistas, no caso de descumprimento de disposições legais ou regulamentares.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

11.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

11.2. Em adição e/ou complementação às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Classe;
- (ii) na ocorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança, deliberar sobre a destituição do respectivo Agente de Cobrança;
- (iii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (iv) deliberar sobre a insolvência, fusão, incorporação, transformação ou cisão da Classe;
- (v) deliberar sobre a alteração do Anexo em relação a:
 - (a) a renúncia a quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Critérios de Enquadramento ou Limites de Concentração;
 - (b) a alteração da Senioridade Máxima ou Razão de Subordinação, seus métodos de cálculo e periodicidade de apuração;
 - (c) a forma e periodicidade de Amortização das Cotas;
 - (d) a declaração de ocorrência dos Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Antecipada ou Eventos de Liquidação;
 - (e) os quóruns de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e os direitos de voto conferidos a cada classe de Cotas;
 - (f) a Política de Investimento, exclusivamente no que diz respeito à espécie de Ativos Financeiros de Liquidez em que a Classe poderá investir;
 - (g) quaisquer alterações adversas relevantes às demais políticas da Classe previstas nos Apenso a este Regulamento;
 - (h) quaisquer condições das Cotas constantes dos Suplementos e/ou deste Anexo, incluindo alterações na Meta de Rentabilidade Sênior, sua forma de cálculo, Amortização e/ou Data de Resgate;
 - (i) os modelos dos Suplementos apensos ao presente Anexo;
 - (j) a criação ou aumento imprevisto de despesas e encargos da Classe;
 - (k) o resgate das Cotas;
- (vi) aprovar quaisquer outras alterações neste Anexo;
- (vii) deliberar sobre o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios;
- (viii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, e se tais eventos deverão resultar na liquidação antecipada da Classe;
- (ix) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve resultar na liquidação antecipada da Classe;
- (x) deliberar se, na ocorrência de um de um Evento de Depreciação Cambial, tal Evento de Depreciação Cambial deve ser considerado um Evento de Amortização Antecipada;
- (xi) deliberar sobre a adoção de procedimentos de liquidação da Classe, inclusive quanto ao resgate das Cotas da Classe mediante pagamento em bens;
- (xii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Anexo;
- (xiii) deliberar sobre a nomeação do administrador do condomínio, nos termos do Anexo;
- (xiv) deliberar sobre o registro das Cotas no mercado secundário;
- (xv) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores;
- (xvi) aprovar qualquer alienação, transferência ou cessão de Cotas Subordinadas a terceiros;
- (xvii) aprovar a realização de Evento de Pagamento Qualificado;
- (xviii) aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas.

Quóruns

11.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum de Deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
(i)	Maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Especial de Cotistas.	Maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Especial de Cotistas.
(ii)	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; e Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria das Cotas Seniores em Circulação	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas; e Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(iii)	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação, desde que, para o Administrador e o Custodiante, seja observada a limitação de um aumento de 2 (duas vezes) o valor das taxas originais em vigor.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas presente na Assembleia Especial de Cotistas; e Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas, desde que, para o Administrador e o Custodiante, seja observada a limitação de aumento de 2 (duas) vezes o valor das taxas originais em vigor.
(iv)	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; e Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas; e Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(v) (a)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(v) (b)	Maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação.	A maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(v) (c)	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; e Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas; e Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(v) (d)	Maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação.	A maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(v) (e)	Maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação.	A maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.

(v) (f)	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; e Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ouEvento de Liquidação, a maioria de cada subclasse deCotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas;e Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ouEvento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(v) (g)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	A maioria das Cotas Seniores presentes naAssembleia Especial de Cotistas.
(v) (h)	Maioria de cada subclasse de Cotas emCirculação	A maioria de cada subclasse de Cotas presentes naAssembleia Especial de Cotistas.
(v) (i)	Maioria de cada subclasse afetada de Cotasem Circulação	A maioria de cada subclasse de Cotas afetada presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(v) (j)	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; e Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ouEvento de Liquidação, a maioria de cada subclasse deCotas presente na Assembleia Especial de Cotistas; e Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ouEvento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(v) (k)	Maioria de cada subclasse de Cotas Senioresem Circulação.	Maioria de cada subclasse das Cotas presentes naAssembleia Especial de Cotistas.
(vi)	Maioria de cada subclasse de Cotas emCirculação	A maioria de cada subclasse de Cotas presentes naAssembleia Especial de Cotistas.
(vii)	Maioria de cada subclasse de Cotas emCirculação	A maioria de cada subclasse de Cotas presentes naAssembleia Especial de Cotistas.
(viii)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes naAssembleia Especial de Cotistas.
(ix)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	A maioria das Cotas Seniores presentes naAssembleia Especial de Cotistas.
(x)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes naAssembleia Especial de Cotistas.
(xi)	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou um Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas emitida; e Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ouEvento de Liquidação, a maioria de cada subclasse deCotas presente na Assembleia Especial de Cotistas; e Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ouEvento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(xii)	Maioria da subclasse afetada de Cotas emCirculação	A maioria da subclasse de Cotas afetada presentesna Assembleia Especial de Cotistas.

(xiii)	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação; e Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas; e Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(xiv)	Maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação.	A maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(xv)	Maioria de cada subclasse de Cotas em Circulação.	A maioria de cada subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(xvi)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(xvii)	Maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
(xviii)	Maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.

11.4. Não obstante o acima exposto, os Cotistas Seniores que representem 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em Circulação terão a todo momento o direito exclusivo de renunciar a seus direitos com relação a qualquer violação, descumprimento, circunstância ou outros eventos, sem requerer o consentimento dos Cotistas Subordinados, desde que a referida renúncia dos Cotistas Seniores não venha a substituir, destituir ou impactar de qualquer forma os votos dos Cotistas Subordinados, se e conforme necessário.

11.5. Todas as demais deliberações não previstas nos itens acima deverão ser tomadas a critério da maioria de cada classe de Cotas detidas pelos Cotistas presentes, observadas as regras para a instalação da Assembleia Especial de Cotistas.

11.6. Qualquer proposta de alteração ou inclusão dos Critérios de Elegibilidade adicionais deverá ser submetida à aprovação do Custodiante, previamente à sua aprovação na Assembleia Especial de Cotistas.

11.7. Caso o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com a referida proposta de alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade adicionais e, sem prejuízo, esta seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o Custodiante poderá requerer o término dos seus serviços de Custodiante dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de o Custodiante requerer o término dos seus serviços de Custodiante em decorrência desta disposição, a implementação da alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade adicionais não terá efeito até que o Custodiante seja efetivamente substituído. Durante este período, os Critérios de Elegibilidade permanecerão inalterados, cabendo ao Custodiante continuar a verificar o atendimento, em cada Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade até que o Custodiante seja efetivamente substituído por um novo Custodiante.

11.8. Na hipótese de qualquer Cotista se encontrar em situação de conflito de interesses, conforme definição de “conflito de interesses” prevista abaixo, as Cotas de tal Cotista não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação.

11.9. Conflito de Interesses: Para fins deste Capítulo, “conflito de interesses” significa qualquer situação que possa proporcionar uma vantagem ou benefício direto ou indireto a uma Pessoa ou suas Partes Relacionadas. Entendendo-se que o Cotista Sênior é uma instituição financeira full-service e desempenha, seja diretamente ou por meio de suas afiliadas, uma vasta gama de atividades, incluindo atividades de banco comercial e de investimento, serviços de consultoria financeira, formação de mercados e trading, gestão de investimentos, pesquisa de investimentos, investimentos próprios, planejamento financeiro, consultoria de benefícios, gestão de riscos, hedging, financiamento, corretagem e outras atividades e serviços financeiros e não financeiros de forma global, qualquer das atividades acima poderão envolver concorrentes, ou atividades concorrentes aos negócios das Companhias e suas afiliadas ou dos Devedores. Dessa forma, nenhuma das atividades acima constituirá um conflito de interesses dos Cotistas Seniores para os fins deste Capítulo.

11.10. Este Regulamento será alterado conforme necessário sem a necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou consulta aos Cotistas no caso de alterações nas normas legais e regulamentares em vigor ou determinação da CVM, mediante notificação aos Cotistas da alteração necessária, que deverá ser feita por meio de carta registrada dirigida a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico dirigido a cada um dos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

11.10.1. Caso qualquer alteração feita nos termos da Cláusula acima envolva qualquer alteração às matérias especificamente referida na Cláusula 11.2 acima, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se a alteração será realizada ou se os Cotistas optarão pela liquidação antecipada da Classe.

11.11. Caso seja verificado qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou Evento de Depreciação Cambial, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas no prazo de 3 (três) dias a contar da referida verificação, salvo disposição em contrário neste Anexo.

11.12. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou Evento de Depreciação Cambial, poderá ser realizado processo de consulta formal, hipótese esta em que os Cotistas terão até 3 (três) dias corridos contados da data de envio da consulta, para respondê-la.

11.13. O Administrador e seus funcionários não têm direito a voto na Assembleia Especial de Cotistas.

Representante dos Cotistas

11.14. A Assembleia Especial de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial dos investimentos da Classe, a fim de defender e preservar os direitos e interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de remuneração pelo exercício de tal função.

11.14.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser condômino ou profissional contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor e/ou qualquer uma de suas respectivas Partes Relacionadas; e
- (iii) não exercer cargo em qualquer um dos Cedentes.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, que compreende a cobrança dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios que não tenham sido inadimplidos.

11.2. Conta da Classe: O pagamento dos Direitos Creditórios poderá ocorrer por meio de boletos, pagamento instantâneo - PIX ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento direto para a conta corrente da Classe, desde que a transferência permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

11.3. Em caso de inadimplemento, os valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão objeto de cobrança extraordinária pelo Agente de Cobrança contratado para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em decorrência da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Agente de Cobrança

11.4. O Agente de Cobrança será contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, no caso de Direitos Creditórios emitidos por seus clientes, em conformidade com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

11.4.1. A Assembleia Especial de Cotistas poderá substituir o Agente de Cobrança exclusivamente em caso de ocorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança nos termos do Regulamento.

11.4.2. Na hipótese de substituição do Agente de Cobrança, a cobrança extraordinária será prestada pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome da Classe, de acordo com os Direitos Creditórios em Cobrança Extraordinária, diretamente ou por meio de terceiro contratado pelo Agente de Cobrança Alternativo com esse objetivo.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe é representado pela soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a Carteira, subtraindo-se os passivos da Classe e as provisões feitas de acordo com este Anexo.

12.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira são avaliados de acordo com as regras previstas no manual mark-to-market do Administrador ou com as regras do Custodiante (disponíveis em seu respectivo website – <https://www.bancogénial.com/pt-br>). Nesse sentido, o valor de cada Direito Creditório, na sua Data de Aquisição e Pagamento pela Classe, será equivalente ao seu respectivo custo de aquisição, e deverá ter seu valor calculado a cada Dia Útil.

12.3. A provisão para perdas e perdas efetivas em relação aos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira será calculada ou reconhecida, respectivamente, de acordo com a regulamentação aplicável. Dessa forma, o valor em aberto dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez sofrerá uma redução, no montante da provisão ou da perda reconhecida.

12.4. A provisão para perdas e perdas efetivas em relação aos Direitos Creditórios devidos por um Devedor específico deverá ser calculada tendo em vista as disposições estabelecidas no artigo 13 da Instrução CVM 489, observado este Anexo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Monitoramento de Indicadores da Carteira de Ativos

13.1. Sem prejuízo do quanto disposto na regulamentação aplicável, neste Anexo e no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Gestor será também responsável pelas seguintes atividades:

- (i) calcular e acompanhar, na periodicidade estabelecida neste Anexo e no Contrato de Gestão:
 - a. Razão de Depreciação Cambial;
 - b. Índice de Inadimplência;
 - c. Média Móvel do Índice de Inadimplência;
 - d. Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante;
 - e. Índice de Juros Excedentes da Carteira;
 - f. Senioridade Máxima; e
 - g. Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento.
- (ii) monitorar e realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Avaliação descritos nos subitens (i), (ii) and (iii) e verificar o subitem (viii), aplicáveis aos Eventos de Avaliação previstos no Apenso VII deste Anexo e, conforme o caso, notificar imediatamente o Administrador;
- (iii) monitorar e realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Amortização Antecipada descritos no Apenso VII deste Anexo, se for o caso, informar imediatamente ao Administrador;
- (iv) cumprir a Política de Investimento no que se refere à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
- (v) enviar Relatório de Acompanhamento indicando, entre outras informações, **(a)** a quantidade total dos Direitos Creditórios Adquiridos até o encerramento do mês calendário de referência segregados por Tipo de Empréstimo; **(b)** os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento; **(c)** a Senioridade Máxima apurada no mês de referência, indicando a Data de Cálculo; e **(d)** a Razão de Adiantamento apurada no mês de referência, indicando a Data de Cálculo; e
- (vi) enviar aos Cotistas e ao Administrador o Relatório de Discrepâncias nos termos do Acordo Operacional.

13.1.1. Para fins da verificação dos itens estabelecidos na cláusula acima, o Gestor deverá receber das Companhias e/ou do Administrador, conforme o caso, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas, observado que, caso o Gestor não receba as informações necessárias nos prazos descritos neste Anexo, o Gestor deverá solicitar, no menor prazo possível, informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tais informações e não as receba tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade em relação a esta obrigação.

Relatório Diário

13.2. O Administrador deve enviar aos Cotistas relatório diário relacionado à Carteira contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) identificação de cada Ativo Financeiro de Liquidez detido pela Classe e sua respectiva quantidade, rentabilidade, valor, percentual representativo da Carteira da Classe e data de vencimento, e (b) informações sobre as provisões para devedores duvidosos.

Registro dos Ativos

13.3. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito em nome da Classe em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou junto a Pessoas autorizadas a prestar esse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

Obrigações Legais e Contratuais

13.4. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

13.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

13.6. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

13.7. O Gestor adota políticas de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tais políticas orientam as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

13.8. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida para revisão no seguinte site (<https://www.bancogenial.com/pt-br>).

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

13.9. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

GLOSSÁRIO

“Acordo de Cotistas” <i>(Quotaholders’ Agreement)</i>	Significa o Acordo de Cotistas celebrado entre o Cotista Sênior, o Cotista Subordinado e o Fundo, na qualidade de interveniente anuente.
“Agente de Cobrança” <i>(Collection Agent)</i>	Significa a Provu, na qualidade de agente de cobrança contratado para a prestação dos serviços de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cobrança.
“Agente de Cobrança Alternativo” <i>(Alternative Collection Agent)</i>	Significa o BANCO GENIAL S.A. , qualificado acima, incluindo eventuais sucessores que sejam nomeados nos termos com este Anexo.
“Alocação Mínima de Investimento” <i>(Minimum Investment Allocation)</i>	Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
“Alteração de Controle” <i>(Change of Control)</i>	Significa o evento no qual a Controladora ("Controladora"), em relação às Companhias ("Pessoas Controladas"), não tenha mais o poder de (i) eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos diretores e conselheiros de cada Pessoa Controlada; e (ii) direcionar a gestão e políticas da Pessoa Controlada relevante, seja por meio da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato, por poderes de gestão discricionária (no caso de fundos de investimento) ou de outra forma, individual ou em conjunto com a Pessoa Controladora. Termos derivados do controle, como "Controlado", "Controlador" e "sob Controle Comum" têm o significado análogo ao controle conforme previsto aqui.
“Amortização” <i>(Amortization)</i>	Significa a amortização das Cotas em Circulação resultando, em relação às Cotas detidas por cada Cotista, um pagamento parcial ao respectivo Cotista correspondente aos seus valores. Para fins de clareza, o número de Cotas detidas por cada Cotista não será afetado por qualquer pagamento relacionado à Amortização.

“Amortização Antecipada” <i>(Accelerated Amortization)</i>	Significa o regime de amortização antecipada a ser adotado pelo Administrador na ocorrência de um ou mais Eventos de Amortização Antecipada – Nível 1, Eventos de Amortização Antecipada – Nível 2, Eventos de Resilição Qualificada, ou um Evento de Pagamento Qualificado conforme aplicável, ou após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, em cada caso conforme este Anexo.
“Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas” <i>(Extraordinary Amortization of Subordinated Quotas)</i>	Significa a amortização extraordinária de Cotas Subordinadas de acordo com este Anexo.
“Amortização Sênior” <i>(Senior Amortization)</i>	Significa a Amortização das Cotas Seniores realizada em uma Data de Pagamento específica nos termos do respectivo Suplemento, desde que a Classe disponha de caixa para o referido pagamento, calculado nos termos deste Anexo.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e qualquer sucessor a ela.

“Auditor Independente” <i>(Independent Auditor)</i>	Significa o auditor terceirizado contratado pelo Administrador para revisar as demonstrações financeiras anuais e contas do Fundo e da Classe, devidamente registrado junto à CVM.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Banco Central” <i>(Central Bank)</i>	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark Sênior” <i>(Senior Benchmark)</i>	Significa os parâmetros de rentabilidade estabelecidos no Suplemento aplicável para remunerar as Cotas Seniores
“Capital Comprometido Individual” <i>(Individual Committed Capital)</i>	Significa o montante, em reais, de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas já subscritas e integralizadas por cada Cotista adicionado ao valor, em reais, das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas já subscritas pelo referido Cotista, e a serem integralizadas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos do presente Anexo.
“Carteira” <i>(Portfolio)</i>	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe.

“CCB” ou “CCBs”	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada de tempos em tempos.
“Cedente” ou “Cedentes” <i>(Seller or Sellers)</i>	Significa, em conjunto, (i) as Instituições Financeiras Parceiras, quaisquer outras pessoas físicas e/ou jurídicas que cedam Direitos Creditórios, bem como (ii) quaisquer entidades, pessoas físicas ou veículos de investimento, tais como fundos de investimento que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios passíveis de serem cedidos à Classe pelo seu valor presente.
“Chamada de Capital” <i>(Capital Call)</i>	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportarem recursos na Classe em relação à integral ou parcial subscrição de Cotas, nos termos dos seus respectivos Compromissos de Investimento.
“CNPJ” <i>(TAX ID (CNPJ))</i>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
“Código Civil Brasileiro” <i>(Brazilian Civil Code)</i>	Significa a Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
“Companhias” <i>(Companies)</i>	Significa, em conjunto, a Provu e a Provu SCD.
“Compromisso de Investimento” <i>(Investment Commitment)</i>	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, que regerá os termos e condições para a integralização de Cotas por tal Cotista.
“Contratos de Cobrança” <i>(Collection Agreement)</i>	Significa o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças regendo a cobrança de cada Agente de Cobrança e outros serviços acessórios a Classe, a ser celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, com anuência do Gestor e do Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos.
“Acordo Operacional” <i>(Management Agreement)</i>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Classe e o Gestor, tendo o Administrador e o Agente de Cobrança como intervenientes anuentes.

“Contratos de Correspondente Bancário” <i>(Banking Correspondent Agreements)</i>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário (Contrato de Convênio) no Brasil celebrado entre a Provu e cada uma das Instituições Financeiras Parceiras.
“Contratos de Parceria” <i>(Partnership Agreements)</i>	Significa os Contratos de Parceria, celebrados entre o Agente de Cobrança e cada uma das Instituições Financeiras Parceiras.
“Contratos Relevantes” <i>(Material Agreements)</i>	Significa os contratos dos quais as Companhias são parte, relativos à utilização e operação das Plataforma Provu, conforme descrito no Apenso ix do presente Anexo.
“Contratos de Transferência” <i>(Transfer Agreement)</i>	Significa cada contrato para aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças a ser celebrado entre a Classe e o Cedente e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e a Provu, em termos e condições satisfatórios ao Gestor.
“Controladora” <i>(Parent)</i>	Significa a LONE STAR FUND XI, L.P., uma sociedade limitada constituída de acordo com as leis de Bermuda.
“Coordenador Líder” <i>(Lead Coordinator)</i>	Significa o Administrador, como instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Classe para a distribuição pública das Cotas Seniores, atuando como Coordenador Líder da Primeira Emissão de Cotas Seniores.
“Cota” ou “Cotas” <i>(Quota or Quotas)</i>	Significa, em referência, às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas pela Classe, cujos termos e condições de integralização, direitos de amortização e demais características estão descritos neste Anexo.
Cota Inadimplida” ou “Cotas Inadimplidas” <i>(Unpaid Quota or Unpaid Quotas)</i>	Significa quaisquer Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas que tenham sido subscritas e que não tenham sido integralizadas no âmbito de uma Chamada de Capital, de acordo com este Anexo e com o Compromisso de Investimento aplicável.
“Cotas em Circulação” <i>(Outstanding Quotas)</i>	Significa a soma das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação.
“Cotas Seniores” <i>(Senior Quotas)</i>	Significa as Cotas de classe sênior emitidas pela Classe, as quais não estão subordinadas às demais Cotas para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo.

“Cotas Seniores emCirculação” <i>(Outstanding Senior Quotas)</i>	Significa as Cotas Seniores que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe.
“Cotas Subordinadas” <i>(Subordinated Quotas)</i>	Significa as Cotas de classe subordinada emitidas pela Classe, as quais estão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo.
“Cotas Subordinadas emCirculação” <i>(Outstanding Subordinated Quotas)</i>	Significa as Cotas Subordinadas que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe.
“Cotista” ou “Cotistas” <i>(Quotaholder or Quotaholders)</i>	Significa, a referência, em conjunto, o(s) Cotista(s) Sênior(es) e o(s)Cotista(s) Subordinado(s).
“Cotista Inadimplente” <i>(Defaulting Quotaholder)</i>	Significa, no contexto de qualquer Chamada de Capital, qualquer Cotista que descumprir a sua obrigação de tempestivamente integralizar (no todo ou em parte) as Cotas subscritas, nos termos do respetivo Compromisso de Investimento e deste Anexo.
Cotista Sênior” <i>(Sênior Quotaholder)</i>	Significa o titular das Cotas Seniores.
“Cotista Subordinado” <i>(Subordinated Quotaholder)</i>	Significa o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas.
“Créditos Inadimplentes” <i>(Delinquent Credits)</i>	Significa os Direitos Creditórios que eram anteriormente Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento que permaneçam inadimplentes por um período de 30 (trinta) ou mais dias após o respectivo vencimento originalmente previsto.

“Créditos Inadimplentes Relevantes” <i>(Charged Off Credits)</i>	Significa os Direitos Creditórios que anteriormente eram Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento (i) que permaneçam inadimplentes por mais de noventa (90) dias após a respectiva data de vencimento originalmente programada; (ii) que tenham sido identificados pelo Agente de Cobrança como incobráveis de acordo com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária ou (iii) cujo respectivo Devedor (a) tenha optado por se declarar insolvente ou (b) tenha a sua insolvência reconhecida por autoridade competente. Para fins de clareza, os Créditos Inadimplentes Relevantes poderão servendidos pela Classe, conforme instrução do Cotista Subordinado, a terceiros não relacionados a qualquer momento, desde que não esteja ocorrendo um Evento de Avaliação, a fim de reduzir a exposição da Classe em relação a tais direitos creditórios.
“Critérios de Elegibilidade” <i>(Eligibility Criteria)</i>	Significa as condições aplicáveis aos Direitos Creditórios de acordo com a Clausula 7.1 que serão adquiridos de tempos em tempos pela Classe e verificadas pelo Custodiante no contexto de cada referida aquisição.
“Critérios de Enquadramento” <i>(Qualification Criteria)</i>	Significa os critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento previstos no Apenso v do presente Anexo, os quais serão verificados pelo Gestor em cada Data de Cálculo, com base nas informações prestadas pelas Companhias com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da Data de Cálculo correspondente.
“Custodiante” <i>(Custodian)</i>	Significa o BANCO GENIAL S.A., qualificado acima, incluindo eventuais sucessores que sejam nomeados nos termos com este Anexo.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização” <i>(Date of First Payment)</i>	Significa a data em que ocorrer o pagamento da primeira Chamada de Capital de Cotas Seniores, subscritas de acordo com a Primeira Emissão de Cotas da Classe.
“Data de Aquisição e Pagamento” <i>(Date of Acquisition and Payment)</i>	Significa cada data em que a Classe adquirir e pagar o Preço de Compra ao respectivo Cedente.
“Data de Cálculo” <i>(Calculation Date)</i>	Significa o 10º (décimo) dia de cada mês calendário ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente. Para fins de clareza, os cálculos serão realizados com base nas informações relativas ao mês calendário imediatamente anterior

“Data de Pagamento” <i>(Payment Date)</i>	Significa as datas de Amortização de cada Cota Sênior para fins de pagamento de rendimentos e/ou principal aos Cotistas, as quais estarão determinadas no respectivo Suplemento, observado que o efetivo pagamento está sujeito à disponibilidade de caixa da Classe. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Resgate” <i>(Redemption Date)</i>	Significa a data de resgate das Cotas de cada classe, que será a primeira entre (i) a data em que o valor das Cotas da respectiva classe for totalmente amortizado, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou (ii) a data do pagamento integral das Cotas dessa classe, observada a prioridade no resgate das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas, que ocorrerá necessariamente em um Dia Útil.
“Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores” <i>(Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas)</i>	Significa o que ocorrer primeiro entre (a) a data equivalente a 24 (vinte e quatro) meses após a Data da Primeira Integralização ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente posterior; ou (b) a data em que ocorrer um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação. Desde que, para qualquer Evento de Amortização Antecipada que possa ser curado através de uma Varredura de Caixa Especificada nos termos deste Anexo, a existência de um Evento de Amortização Antecipada – Nível 1 ou um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 que está sujeito a uma Varredura de Caixa Especificada pode resultar na suspensão da Data Limite para Chamadas de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores até que a Senioridade Máxima, em referência à Razão de Adiantamento então aplicável para todos os Tipos de Empréstimo, esteja satisfeita.
“De Minimis Evento” <i>(De Minimis Trigger Event)</i>	Significa, com relação a uma violação da Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante ou da Média Móvel do Índice de Inadimplência da Carteira, qualquer Evento de Avaliação decorrente de Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento com um Percentual Pro Rata de Carteira inferior a 10% (dez por cento).
“Devedores” <i>(Debtors)</i>	Significa qualquer pessoa física que emita CCBs em favor de uma Instituição Financeira Parceira no âmbito da Plataforma Provu.
“Dia Útil” <i>(Business Day)</i>	Significa Qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional no Brasil. Qualquer ato ou circunstância previsto neste Regulamento que seja exigido ou que ocorra em uma data que não seja Dia Útil será considerado, em vez disso, como exigido ou que irá ocorrer no Dia Útil imediatamente posterior.

“Direito de Dissidência” <i>(Dissenter’s Right)</i>	Significa o direito do Cotista Sênior de requerer o resgate antecipado das Cotas Seniores no caso de uma Assembleia Especial de Cotistas que ocorrer após a ocorrência de um Evento de Liquidação, resolver pela não liquidação da Classe, apenas na medida em que os Cotistas Seniores tiverem votado a favor da liquidação da Classe em tal Assembleia Especial de Cotistas.
“Direitos Creditórios” <i>(Credit Rights)</i>	Significa os direitos creditórios representados por CCBs emitidas em favor das Instituições Financeiras Parceiras pelos Devedores, que serão endossadas pela Instituição Financeira Parceira da Classe, nos termos deste Anexo.
“Direitos Creditórios Adquiridos” <i>(Acquired Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe.
“Direitos Creditórios Ajustados” <i>(Adjusted Credit Rights)</i>	Significa o somatório do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento (incluindo Créditos Inadimplentes e Créditos Inadimplentes Relevantes), conforme calculado pelo Administrador em uma Data de Cálculo, com base nas informações fornecidas pelas Companhias mensalmente.
“Direitos Creditórios Ofertados” <i>(Offered Credit Rights)</i>	Significa os Direitos Creditórios ofertados a Classe em cada Data de Aquisição e Pagamento.
“Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária” <i>(Credit Rights in Extraordinary Collection)</i>	Significa os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores na data de vencimento originalmente programada para os Direitos Creditórios.
“Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento” <i>(Credit Rights for the Purposes of Qualification)</i>	Significa os Direitos Creditórios que, quando verificados mensalmente pelo Gestor com base em informações prestadas pelas Companhias, atendam aos Critérios de Enquadramento e aos Limites de Concentração para o mês calendário anterior até essa data.
“Disponibilidades de Caixa” <i>(Cash Equivalent)</i>	Significa, em conjunto, os recursos mantidos em caixa pela Classe e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.
“Documentos de Aquisição” <i>(Acquisition Documents)</i>	Significa, em conjunto, os Contratos de Transferência e os Termos de Transferência.

“Documentos da Classe” <i>(Fund Documents)</i>	Significa o Regulamento, este Anexo cada Suplemento relacionado quando emitido, o Compromisso de Investimento de Cota Sênior, o Compromisso de Investimento de Cota Subordinada, os Documentos Comprobatórios, os Documentos de Aquisição, o Acordo Operacional, o Acordo de Cotistas e o Contrato de Cobrança.
“Dólar” ou “USD”	Significa a moeda corrente legal nos Estados Unidos da América.
“Efeito Material Adverso” <i>(Material Adverse Effect)</i>	Significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração que, de forma consolidada, poderia resultar em (i) nulidade, inexecutabilidade, ineficácia ou invalidação dos documentos celebrados em relação à incorporação e operacionalização da Classe; ou (ii) um impacto adverso e relevante (a) nos direitos dos Cotistas Seniores resultantes da propriedade das Cotas, apenas na medida em que se pode razoavelmente esperar que tais circunstâncias prejudicariam pelo menos 5% dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, conforme determinado por referência ao Valor Principal aplicável a partir de qualquer data de determinação, (b) nas atividades das Companhias, na sua capacidade financeira ou em seus ativos considerados em conjunto e/ou (c) na capacidade das Companhias de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Anexo, do Contrato de Cobrança e, conforme aplicável, dos Documentos de Aquisição. A ocorrência de qualquer dos eventos listados nos itens (i) e (ii) acima deve ser comunicada pelas Companhias ao Administrador.

“Emissão” <i>(Issuance)</i>	Significa cada emissão de Cotas pela Classe, incluindo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
“Empréstimos de Risco Baixo” <i>(Low Risk Loans)</i>	Significa Direitos Creditórios decorrentes de uma CCB com classificação Provu acima de 910.
“Empréstimos de Risco Médio” <i>(Medium Risk Loans)</i>	Significa Direitos Creditórios decorrentes de uma CCB com classificação Provu entre 401 e 725.
“Empréstimos de Risco Quase Médio” <i>(Near-Medium Risk Loans)</i>	Significa Direitos Creditórios decorrentes de uma CCB com classificação Provu entre 726 e 909.

“Endividamento” (<i>Indebtedness</i>)	Significa, para qualquer Pessoa, sem duplicidade, (i) todo o endividamento relacionado à empréstimos; (ii) notas a pagar e aceites representando extensões de crédito que representem ou não obrigações de empréstimo; (iii) qualquer obrigação devida por todo ou parte do preço de compra diferido de bens ou serviços; (iv) todo o endividamento garantido por qualquer garantia sobre qualquer bem ou ativo de que essa Pessoa seja proprietária ou detentora, independentemente de tal endividamento ter sido assumido por essa Pessoa ou não ser exigível contra a Pessoa (<i>nonrecourse</i>); (v) o montante nominal de qualquer carta de crédito ou instrumento semelhante emitido por conta da (ou transação de crédito semelhante celebrada em benefício da) Pessoa ou sobre a qual essa Pessoa seja responsável, de qualquer outra forma, pelo reembolso de saques ou devedora, de qualquer forma; (vi) a garantia direta ou indireta, o endosso (exceto para cobrança ou depósito no curso normal de seus negócios), a coobrigação, o desconto com recurso ou a venda com recurso por essa Pessoa da obrigação de uma outra; (vii) todas as obrigações dessa Pessoa em relação a qualquer operação de câmbio ou transação com derivativos, em cada caso, quer tenham sido efetuadas para fins de <i>hedging</i>, especulação ou outro; (viii) quaisquer obrigações que consistam em contas a pagar ou outras responsabilidades monetárias que constituam dívidas comerciais curso normal de seus negócios e que estejam vencidas há mais de 90 (noventa) dias a partir da sua data de vencimento original; e (ix) todo o endividamento não exigível (<i>nonrecourse</i>) relacionado às cotas não subordinadas de fundos de investimento em que a Pessoa seja cotista subordinado e atue como Parte Relacionada.
“Endividamento dos Devedores” (<i>Debtor’s Indebtedness</i>)	Significa todos os valores devidos pelo respectivo Devedor em qualquer transação originada por qualquer das Instituições Financeiras Parceiras na Plataforma Provu, incluindo Direitos Creditórios adquiridos pela Classe bem como outros direitos creditórios não transferidos a Classe.
Endosso” (<i>Endorsement</i>)	Significa o endosso em preto identificando o cedente e o cessionário, de acordo com os Contratos de Transferência, conforme o qual cada CCB é transferida pela Classe de acordo com o artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e legislações aplicáveis.
“Evento de Depreciação Cambial” (<i>Events of Exchange Rate Depreciation</i>)	Significa a verificação pelo Gestor de que a Razão de Depreciação Cambial por um período de 3 (três) Dias Úteis consecutivos é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). Em caso de verificação de um Evento de Depreciação Cambial, o Gestor deverá notificar o Administrador que, por sua vez, convocará a Assembleia Especial de Cotistas para determinar se tal evento resultará em uma Amortização Antecipada de Cotas de acordo com o Anexo e o Apenso VII deste Anexo.

“Evento de Pagamento Qualificado” <i>(Event of Qualified Payment)</i>	Significa a Amortização extraordinária das Cotas Seniores de acordo com uma Amortização Antecipada em um montante específico determinado de acordo com a deliberação de Cotistas Subordinados que representem a maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, em uma Assembleia Especial de Cotistas, equivalente ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda
“Evento de Resilição Qualificada” <i>(Event of Qualified Termination)</i>	Significa a Amortização Antecipada das Cotas Seniores que ocorrerá, nos termos da Assembleia Especial de Cotistas em que os Cotistas Subordinados que representam a maioria das Cotas Subordinadas em Circulação da Classe resolvam rescindir seus respectivos Compromissos de Investimento com a Classe por meio do pagamento integral dos Cotistas Seniores de acordo com o pagamento da Amortização Antecipada das Cotas Seniores com recursos de uma operação de securitização celebrada entre os Cotistas Subordinados da Primeira Emissão e uma contraparte diferente dos Cotistas Seniores da Primeira Emissão.

Evento Regulatório” <i>(Regulatory Event)</i>	Significa a ocorrência ou, no melhor conhecimento das Companhias, a ameaça de ocorrência de qualquer infração administrativa passível de processo administrativo ou de processos administrativos sancionatórios, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento, contra as Companhias e tal evento (a) não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias consecutivos; ou (b) resulte em um Efeito Material Adverso.
“Eventos de Amortização Antecipada” <i>(Events of Accelerated Amortization)</i>	Significa, em conjunto, os Eventos de Amortização Antecipada – Nível 1 e os Eventos de Amortização Antecipada – Nível 2; considerando que a existência de um Evento de Amortização Antecipada – Nível 1 não dará origem, em momento algum, a um Evento de Amortização Antecipada caso a violação da Senioridade Máxima relacionada for curada através de uma Varredura de Caixa Especificada ou as circunstâncias que deram origem a tal evento deixarem de existir por um período correspondente a três Datas de Cálculo.
“Eventos de Amortização Antecipada – Nível 1” <i>(Events of Accelerated Amortization – Level 1)</i>	Significa cada um dos eventos definidos como um "Evento de Amortização Antecipada – Nível 1" no Apenso vii deste Anexo, cuja ocorrência pode resultar na Amortização Antecipada das Cotas conforme decisão de uma Assembleia Especial de Cotistas de acordo com este Anexo.
“Eventos de Amortização Antecipada – Nível 2” <i>(Events of Accelerated Amortization – Level 2)</i>	Significa cada um dos eventos definidos como um "Evento de Amortização Antecipada – Nível 2" no Apenso vii deste Anexo, cuja ocorrência pode resultar na Amortização Antecipada das Cotas conforme decisão de uma Assembleia Especial de Cotistas de acordo com este Anexo.

“Eventos de Avaliação” <i>(Events of Assessment)</i>	Significa os eventos definidos como um “Evento de Avaliação” no Apenso vii deste Anexo, cuja ocorrência poderá resultar na Amortização Antecipada das Cotas de acordo com uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal evento deve resultar em um Evento de Liquidação exceto se de outra forma previsto neste Anexo.
“Eventos de Liquidação” <i>(Events of Liquidation)</i>	Significa cada um dos eventos definidos como “Evento de Liquidação” no Apenso vii deste Anexo, cuja ocorrência resultará (i) na interrupção das aquisições em curso de Direitos Creditórios pela Classe e (ii) na notificação imediata aos Cotistas e convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe nos termos deste Anexo.
“Falecido” <i>(Deceased)</i>	Significa o Devedor para o qual as Companhias tenham (i) sido notificadas que falece ou (ii) de outra forma verificado como falecido.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
“GSBR”	Significa o GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. e quaisquer de seus sucessores.
“Inadimplemento do Agente de Cobrança” <i>(Collection Agent Default)</i>	Tem o significado que lhe é atribuído nos Contratos de Cobrança.
Inadimplência Relevante da Carteira <i>(Portfolio Charge Off)</i>	Significa, para cada Safra Trimestral e cada Período Mensal de Performance, a soma do Valor Principal agregado de Créditos Inadimplentes Relevantes em cada uma das Safras Mensais dentro de tal Safra Trimestral calculada através e incluindo o Período Mensal de Performance correspondente. Para evitar dúvidas, a Inadimplência Relevante da Carteira para cada Safra Mensal composta por uma Safra Trimestral será avaliada no último mês para o qual os dados estão disponíveis para todas as três Safras Mensais dentro de uma Safra Trimestral para o Período Mensal de Performance relevante.

“Índice de Inadimplência” <i>(Portfolio Delinquency Ratio)</i>	Significa a razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, em cada Data de Cálculo, para cada Tipo de Empréstimo, tendo como quociente: (i) soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento para cada Tipo de Empréstimo que, durante o referido mês calendário de referência, tenham se tornado Créditos Inadimplentes, pela (ii) soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento para cada Tipo de Empréstimo que não eram Créditos Inadimplentes ou Créditos Inadimplentes Relevantes no início de tal período de cálculo. O Índice de Inadimplência será calculado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento, com base em informações disponibilizadas pelas Companhias e/ou pelo Administrador, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da respectiva Data de Cálculo.
“Índice de Juros Excedentes da Carteira” <i>(Portfolio Excess Spread Ratio)</i>	Significa a razão, calculada mensalmente em cada Data de Cálculo como o produto de (a) 12 multiplicado por (b) uma razão, expressa em percentagem igual a uma fração, (i) cujo numerador é (a) o Valor Pro Rata de Juros Excedentes menos (b) o montante agregado de juros, taxas e despesas a serem pagos para e/ou em nome dos Cotistas Seniores pela Classe, incluindo todos os encargos de prestadores de serviço e da Classe devidos e pagos de acordo com o Anexo em tal data como resultado de sua propriedade das Cotas Seniores e (ii) cujo denominador é a soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento no início do período aplicável. O Índice de Juros Excedentes da Carteira será calculado como a somados últimos três meses da razão acima dividida por 3. O Índice de Juros Excedentes da Carteira será calculado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento, com base nas informações disponibilizadas pelas Companhias e pelo Administrador, pelo menos 3 (três) dias antes da Data de Cálculo correspondente.
“Índice Histórico de Inadimplência” <i>(Historical Delinquency Ratio)</i>	Significa os limites especificados no Apenso XI deste Anexo para cada Tipo de Empréstimo.
“Índice Histórico de Inadimplência Relevante” <i>(Historical Charge Off Ratio)</i>	Significa, para uma determinada Safra e um Tipo de Empréstimo, o limite especificado para cada um desses Tipos de Empréstimo no Apenso XI deste Anexo para Direitos Creditórios da mesma Safra com base no número de meses decorridos desde a origem.
“Índice Histórico de Juros Excedentes” <i>(Historical Excess Spread Ratio)</i>	Significa, o limite calculado como a soma dos valores determinados, para cada um dos Tipos de Empréstimos a partir de qualquer data de determinação, como produto de (i) o Índice Histórico de Juros Excedentes aplicável para o Tipo de Empréstimo especificado no Apenso XI deste Anexo e (ii) seu Percentual Pro Rata da Carteira atual.

“Instituições Autorizadas” <i>(Authorized Institutions)</i>	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que e enquanto tal instituição financeira possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores vigente e (b) br.A, o que for maior.; ou (vi) BANCO SOROCREC S/A – BANCO MULTIPLO. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, conforme aplicável, o Administrador, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
“Instituições Financeiras Parceiras” <i>(Partner Financial Institutions)</i>	Significa as instituições financeiras que contrataram a Provu na qualidade de correspondente bancário e que oferecem crédito aos Devedores por meio da emissão de CCBs, incluindo Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo, Provu SCD, e qualquer outra parte que venha a ser ocasionalmente consentida pelos Cotistas Seniores. (para fins desse Anexo, a Provu SCD apenas deverá ser incluída na definição de "Instituições Financeiras Parceiras" a partir do momento em que começar a ceder CCBs a Classe)
“Investidores Profissionais” <i>(Professional Investors)</i>	Significa as pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
“IPCA”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando que, para os fins deste Regulamento, será sempre observado o último IPCA publicado pelo IBGE.
“Lei das Sociedades por Ações” <i>(Brazilian Corporations Law)</i>	Significa a Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Falência” <i>(Bankruptcy Laws)</i>	Significa, em conjunto, a Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 conforme alterada de tempos em tempos), o Código Civil Brasileiro e todas as demais leis de liquidação, tutela, falência, cessão em benefício de credores, moratória, reorganização, concordata, insolvência, recuperação ou outras leis semelhantes em qualquer jurisdição relevante.

“Limites de Concentração” <i>(Concentration Limits)</i>	Significa os Limites de Concentração estabelecidos no Apenso v deste Anexo, que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Cálculo com base nas informações relativas ao mês calendário anterior, fornecidas pelas Companhias pelo menos 3 (três) dias antes da Data de Cálculo correspondente.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, um ambiente de distribuição de ativos de renda fixa no mercado primário, administrado e operado pela B3.
“Média Móvel do Índice de Inadimplência da Carteira” <i>(Trailing Portfolio Delinquency Ratio)</i>	Significa a razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo para cada Tipo de Empréstimo, dividindo (i) a soma dos percentuais correspondentes ao Índice de Inadimplência para cada mês calendário que compreende o Período de Teste, por (ii) três (3). A Média Móvel do Índice de Inadimplência da Carteira será calculada pelo Gestor, com base nas informações disponibilizadas pelas Companhias e/ou pelo Administrador, com pelo menos 3 (três) dias antes da Data de Cálculo correspondente.
“Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante” <i>(Trailing Portfolio Charge Off Ratio)</i>	Significa, para cada Safra Trimestral e cada Período Mensal de Performance de cada Tipo de Empréstimo de Direitos Creditórios Adquirido como o quociente de (i) Índice de Inadimplência Relevante para tal Safra Trimestral, e (ii) o Valor Principal agregado na originação dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram originados durante o período de tempo que compreende tal Safra Trimestral.
“Meta de Rentabilidade Sênior” <i>(Target of Senior Profitability)</i>	Significa o Benchmark Sênior, conforme previsto em cada Suplemento, acrescido de quaisquer Rendimentos Adicionais, se houver determinação para esse efeito no respectivo Suplemento de Cotas Seniores da Primeira Emissão.
“Monza FIDC”	Significa MONZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS , registrada no CNPJ sob on. o. 17.689.111/0001-50.
“Partes Relacionadas” <i>(Related Parties)</i>	Significa as empresas controladoras, controladas, empresas sob controle comum, afiliadas e/ou subsidiárias de uma determinada sociedade ou pessoa, ou fundos de investimento cuja base de investidores seja composta exclusivamente por empresas controladoras, controladas, afiliadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum com tal sociedade ou pessoa.
“Patrimônio Líquido” <i>(Net Worth)</i>	Significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a Carteira, deduzidas as provisões e obrigações da Classe.

“Percentual Pro Rata daCarteira “ <i>(Ratable Portfolio Percentage)</i>	Significa, a partir de qualquer data de determinação, um percentual calculado como a razão de (i) a soma do Valor Principal de Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento decorrentes do Tipo de Empréstimo aplicável para (ii) o Valor Principal agregado de todos os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento.
“Período de Teste” <i>(Test Period)</i>	Significa, a partir de qualquer Data de Cálculo, o período imediatamente anterior de três meses terminando em tal data.
“Período Mensal de Performance” <i>(Vintage Seasoning Month)</i>	Significa para qualquer Safra Mensal, o número de meses que a Safra Mensal permaneceu sem pagamento, começando com o mês durante o qual a Safra Mensal foi originada (este mês deve ser designado como número do mês "1").
“Pessoas” <i>(Person)</i>	Significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de empresa admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“Plataforma Provu” <i>(Provu Platform)</i>	Significa a plataforma eletrônica da Provu.
“Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária” <i>(Policy for Billing of Credit Rights in Extraordinary Collection)</i>	Significa a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para cobrança extraordinária a ser observada pelo Agente de Cobrança, conforme estabelecida do Apenso iv ao presente Anexo.
“Política de Originação eConcessão de Crédito” <i>(Credit Origin and Granting Policy)</i>	Significa as políticas de originação e concessão de crédito normalmente adotadas pelas Instituições Financeiras Parceiras e pelasCompanhias, conforme previstas no Apenso iii a este Anexo.
“Preço de Compra” <i>(Purchase Price)</i>	Significa o preço devido pela Classe em favor dos Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago em moeda corrente nacional e nos termos do respectivo Termo de Transferência.

“Primeira Emissão”¹ <i>(First Issuance)</i>	Significa a Primeira Emissão de Cotas da Classe pela Classe, compostapor (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) Cotas Seniores, no valor de até R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), e (ii) 228.000.000 (duzentas e vinte e oito milhões) Cotas Subordinadas, no valor de até R\$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais).
“Provu”	Significa a PROVU SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E CORRESPONDENTE BANCÁRIO S.A. , sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 524, conjuntos 162,163 e 164, Bairro Pinheiros, CEP 05424-010, inscrita no CNPJ sob nº 20.265.259/0001-71.
“Provu SCD”	Significa a PROVU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 524, Andar 16, Conjunto 163, Bairro Pinheiros, CEP 05424-010, inscrita no CNPJ sob o nº 42.627.615/0001-92.
“Razão de Adiantamento” <i>(Advance Rate)</i>	Significa, a partir de qualquer Data de Cálculo, uma taxa equivalente a (i) para Empréstimos de Risco Baixo e Empréstimos de Risco QuaseMédio, 55% (cinquenta e cinco por cento) da soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, e (ii) para Empréstimos de Risco Médio, 30% (trinta por cento) da soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento considerando que (a) a qualquer momento em que exista qualquer Evento de Amortização Antecipada – Nível 1, a Razão de Adiantamento para cada Tipo de Empréstimo afetado será igual à Razão de Adiantamento de Nível 1 Especificada para o período que começa na data da ocorrência de tal evento e termina apenas na data em que as circunstâncias que deram origem a tal evento deixarem de existir por um período de três Datas de Cálculo consecutivas, e para fins de clareza, independentemente de a Senioridade Máxima determinada por referência para tal taxa ter sido satisfeita; e (b) a qualquer momento em que exista um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2, a Razão de Adiantamento para cada Tipo de Empréstimo afetado sujeito à Varredura de Caixa Especificada será considerada igual à Razão de Adiantamento de Nível 2 Especificada até que os valores principais correspondentes sejam reduzidos a zero desde que qualquer violação do Índice de Juros Excedentes da Carteira seja considerada como afetando todos os Tipos de Empréstimo;
“Razão de Adiantamento Nível 1 Especificada” <i>(Specified Level 1 AdvanceRate)</i>	Significa, uma taxa de redução expressa em percentagem, e calculada como: o percentual aplicável estabelecido em cláusulas (i) ou (ii) da definição de "Razão de Adiantamento" menos 15 (quinze) pontos percentuais.

“Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada” <i>(Specified Level 2 AdvanceRate)</i>	Significa 0% (zero por cento).
“Razão de DepreciaçãoCambial” <i>(Exchange Rate DepreciationRatio)</i>	Significa a razão, expressa em porcentagem e calculada com referência na taxa de câmbio PTAX de Dólares Norte Americanos para Reais (ou seja, US\$ para R\$) disponível no site do Bloomberg L.P. em cada Dia Útil, da diferença entre (i) o quociente da (A) última taxa decâmbio PTAX disponibilizada em cada Dia Útil em que a razão seja calculada e (B) a taxa de câmbio PTAX durante o período de 60 (sessenta) dias imediatamente anterior e (ii) 1 (um). A Razão de Depreciação Cambial será calculada pelo Gestor para cada Dia Útil a partir da Data da Primeira Integralização. Caso a taxa de câmbio PTAX não esteja disponível, como alternativa, será utilizado o valor de fechamento aplicável ao câmbio de Dólares Norte Americanos para Reais, conforme publicado pelo Banco Central ou qualquer sucessor.
“Razão de Subordinação” <i>(Subordination Ratio)</i>	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Seniores em Circulação e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, ambos apurados na mesma data. A Razão de Subordinação será calculada e divulgada trimestralmente aos Cotistas.
“Razão DTI” <i>(DTI Ratio)</i>	Significa uma razão, determinada para cada Direito Creditório e expressa em percentual, calculada pela divisão (i) do pagamento mensal da parcela aplicável e outros pagamentos mensais do Devedor, conforme indicado pelo Banco Central mediante consulta ao SCR, pela (ii) renda mensal do Devedor correspondente. As Companhias fornecerão a renda mensal do Devedor correspondente ao Gestor mensalmente.
“Real” ou “R\$”	Significa a moeda corrente legal na República Federativa do Brasil.
“Refinanciamento Permitido” <i>(Permitted Refinancing)</i>	Significa um Direito Creditório Adquirido cujo Devedor recebeu um novo desembolso com base em seu desempenho passado favorável e histórico de crédito, incluindo nenhum comportamento de pagamento prévio em relação a qualquer outro Endividamento do Devedor que seriam considerados para dar origem a um Crédito Inadimplente ou um Crédito Inadimplente Relevante para fins deste Anexo.
“Relatório de Acompanhamento” <i>(Monitoring Report)</i>	Significa cada relatório do Gestor (i) entregue aos Cotistas e ao Administrador até o 13º (décimo terceiro) dia de cada mês calendário (ou o Dia Útil subsequente, caso tal data não seja um Dia Útil) e (ii) listando ao menos as informações previstas na cláusula 17.8.1(v) deste Regulamento.

“Relatório de Discrepâncias” <i>(Discrepancies Report)</i>	Significa o relatório do Gestor (i) entregue aos Cotistas e ao Administrador até o 13º (décimo terceiro) dia de cada mês calendário (ou o Dia Útil subsequente, se tal data não for um Dia Útil), e (ii) listando as discrepâncias identificadas na revisão e verificação do Gestor do cálculo das Companhias com base nas informações previstas no Acordo Operacional.
“Rendimentos Adicionais” <i>(Additional Earnings)</i>	Significa quaisquer valores pagáveis pela Classe aos Cotistas Seniores que excedam o Benchmark Sênior, sempre conforme definido e contemplado pelo Suplemento aplicável, notadamente nos termos do Apenso vi deste Anexo.
“Reserva para Despesas” <i>(Reserve for Expenses)</i>	Significa a reserva constituída pelo Administrador, que será monitorada pelo Gestor nos termos deste Anexo, para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos da Classe.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, datada de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“Safrá Mensal” <i>(Monthly Vintage)</i>	Significa, para cada mês calendário, os Direitos Creditórios Ajustados de um determinado Tipo de Empréstimo.
“Safrá Trimestral” <i>(Quarterly Vintage)</i>	Significa uma coleção de Direitos Creditórios Ajustados de um Tipo de Empréstimo específico agrupado por trimestre.
“SCR”	Significa o Sistema de Informações de Créditos (SCR) https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/scr
“Senioridade Máxima” <i>(Maximum Seniority)</i>	Significa, a partir de cada Data de Cálculo e em relação a cada Chamada de Capital, o valor máximo das Cotas Seniores subscritas e integralizadas pelos Cotistas Seniores, calculado para cada Tipo de Empréstimo de acordo com este Anexo como o menor entre (i) a soma do (i.a) produto da Razão de Adiantamento pela soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento e (i.b) o valor total dos Equivalentes de Caixa incluídos na Carteira nesta data, no qual também será considerado o correspondente a qualquer montante caracterizado como Varredura de Caixa Especificada; e (ii) o Capital Individual Comprometido aplicável. A Senioridade Máxima será calculada e disponibilizada pelo Gestor (a) por meio do Relatório de Acompanhamento e (b) baseada em informações atualizadas disponibilizadas pelas Companhias previamente a qualquer Chamada de Capital.

“Suplemento” <i>(Complements)</i>	Significa, em conjunto, os instrumentos que preveem os termos específicos de cada classe de Cotas e suas respectivas emissões, a serem executados de acordo com os Anexos I, II, VI e VIII deste Anexo.
“Suplemento da Primeira Emissão” <i>(Complement for First Issuance)</i>	Significa os Suplementos para Cotas Seniores da Primeira Emissão anexados a este Anexo como Apenso vi (incluindo o seu Anexo) e Suplementos para Cotas Subordinadas da Primeira Emissão anexadas a este Anexo como Apenso viii.
“Taxa DI” <i>(DI Rate)</i>	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (<i>DI Extra Grupo</i>) apurada pela B3 e divulgada no boletim diário disponível no seu site ou em qualquer outro site da Internet, ou publicação que a venha a substituir, expressa em porcentagem e apurada diariamente sob a forma de capitalização com base em um ano de duzentos e cinquenta e dois (252) dias úteis.
“Termo de Adesão” <i>(Instrument of Adhesion)</i>	Significa o instrumento pelo qual o Cotista adere a este Anexo, a ser celebrado no momento em que cada Cotista subscreva ou adquira Cotas.
“Termos de Transferência” <i>(Terms of Endorsement)</i>	Significa, em conjunto, cada termo de transferência e endosso dos Direitos Creditórios, que serão assinados eletronicamente pelo Cedente e pela Classe, na forma dos Contratos de Transferência, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento.
“Termos e Condições” <i>(Terms and Conditions)</i>	Significa os Termos e Condições de Uso da Plataforma Provu.
“Tipos de Empréstimos” <i>(Loan Type)</i>	Significa cada um dos Empréstimos de Risco Baixo, Empréstimos de Risco Quase Médio e Empréstimos de Risco Médio em uma base individual e coletiva, conforme aplicável. As Companhias fornecerão essa classificação de empréstimo ao Gestor para fins de cálculo dos Critérios de Qualificação e Limites de Concentração.
“Valor Máximo de Investimento” <i>(Maximum Investment Value)</i>	Significa o valor máximo, em milhões de reais, de cada Emissão de Cotas Seniores, que poderá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Seniores ou no valor de integralização das Cotas Seniores, conforme definido em cada Suplemento.
“Valor Nominal Unitário de Emissão” <i>(Issuance Nominal Unit Value)</i>	Significa o Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas, correspondente a R\$ 1,00 (um real) por Cota, observado o disposto no respectivo Suplemento.

“Valor Principal” <i>(Principal Amount)</i>	Significa, em relação a qualquer Direito Creditório, o saldo devido e não pago dos valores principais (sem considerar quaisquer valores decorrentes de remunerações, encargos, multas, juros, prêmios ou quaisquer outros valores adicionais).
Valor Pro Rata de Juros Excedentes <i>(Ratable Excess Spread Interest Amount)</i>	Significa o valor em qualquer data de determinação, como juros, taxas e encargos financeiros recebidos em relação aos Direitos Creditórios Ajustados durante esse período.
“Varredura de Caixa Especificada” <i>(Specified Cash Sweep)</i>	Significa a varredura automática de dinheiro de acordo com este Anexo devida a existência de um Evento de Amortização Antecipada - Nível 1 ou um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 até que a Senioridade Máxima determinada por referência à Razão de Adiantamento aplicável seja satisfeita.

APENSO I**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES****SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES**

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

O presente *documento constitui o Suplemento referente à [●] emissão de Cotas Seniores de emissão da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios*, inscrito no CNPJ sob o nº 42.299.306/001-30, cujo Anexo encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é integrante.

Nº da Emissão	[●]
Valor Nominal Unitário da Cota	[●]
Quantidade de Cotas Seniores	[●]
Valor Total das Cotas Seniores /Emissão	[●]
Valor Máximo de Investimento	[o Valor Total das Cotas Seniores na data de emissão]
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Oferta / Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial de Cotas Seniores / Será admitida Distribuição Parcial das Cotas Seniores]
Montante Mínimo de Oferta	[N/A] / [A Ofertasomente será reconhecida se forem colocadas no mínimo [●] Cotas (" <u>Montante Mínimo</u> "). Caso Cotasem valor superior ao Montante Mínimo sejam objeto de colocação, as Cotas remanescentes não colocadas perante Investidores Profissionais serão canceladas]./ [Caso não sejam colocadas Cotas em valor ao menos igual ao Montante Mínimo, a Ofertaserá cancelada e serão devolvidos os recursos eventualmente pagos pelos Investidores a título de integralização das Cotas Seniores.]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato da subscrição] / [em relação às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima]; por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em

recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	O [Valor Nominal Unitário da Cota / [Valor da Cota Atualizado será verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.]/ [●]
Prazo para Distribuição	[●]
Data de Resgate	[●]
Forma de Amortização	Principal: [●] Rentabilidade: [●]
Condições Aplicáveis de Amortização:	[●]
Datas de Pagamento	[●]
Meta de Rentabilidade Sênior	Benchmark Sênior: [●] Rendimentos Adicionais: [●]
Condições Resolutivas	Não há/[●]

A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta a ser buscada pela Classe. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, seja da Classe, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno do investimento nas Cotas Seniores.

Caso a Classe não tenha disponibilidades em caixa suficiente para satisfazer a Meta de Rentabilidade Sênior em uma determinada Data de Pagamento, os pagamentos serão realizados de forma base *pro rata* a todos os Cotistas Seniores considerando, inicialmente, o Benchmark Sênior aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais, em conformidade com este Suplemento.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Anexo e/ou no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Anexo e por ele será regido, devendo as disposições do Anexo e/ou do Regulamento prevalecerem em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores aqui mencionadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Seniores pelo Anexo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

PRAT 12 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APENSO II**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS****SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS**

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prata 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

O presente documento constitui o Suplemento referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas de emissão da Prata 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 42.299.306/001-30, cujo Anexo encontra-se arquivado perante CVM, do qual este Suplemento é parte integrante.

Nº de Emissão	[●]
Valor Nominal Unitário da Cota	[●]
Quantidade de Cotas Subordinadas	[●]
Valor Total das Cotas Subordinadas / Emissão	[●]
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Oferta/ Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial de Cotas Subordinadas] / [Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Subordinadas] / [N/A]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição] / [mediante as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data de integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima]; [por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.]
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota] / [Valor da Cota Atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.] / [●]

Prazo para Distribuição	[•][N/A]
Data de Resgate	[•]
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Condições Aplicáveis de Amortização	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	[N/A] Benchmark: [•] Rendimentos Adicionais: [•]
Condições Resolutivas	Não há/[•]

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Anexo e será por ele regido, devendo as disposições do Anexo e/ou do Regulamento prevalecerem em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Subordinadas nos termos do Anexo.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

PRAT 12 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APENSO III

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

Para originação de Direitos Creditórios, após apresentar uma série de documentos, o Devedor submete-se a uma análise de crédito pelo respectivo Cedente, uma proposta de crédito é efetuada e, quando aceita pelo respectivo Devedor, uma CCB eletrônica é devidamente assinada pelo Devedor eletronicamente e o Devedor recebe seu pagamento.

APENSO IV

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

A Política de Cobrança de Direitos Creditórios Para Cobrança Extraordinária contempla a execução de um ou mais dos seguintes atos incluindo, mas não se limitando ao contato com o Devedor via e-mail, telefone ou mensagens de texto, e promove de cobrança judicial ou extrajudicial, como aplicável.

APENSO V

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

Para que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam considerados como Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento para fins do cálculo **(i)** do Índice de Juros Excedentes da Carteira; **(ii)** da Média Móvel do Índice de Inadimplência; **(iii)** do Percentual Pro Rata da Carteira; e **(iv)** da Senioridade Máxima, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão satisfazer os seguintes Critérios de Enquadramento, os quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações e declarações prestadas pelas Companhias em cada Data de Cálculo, incluindo os Direitos Creditórios adquiridos do Monza FIDC:

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

1. O Devedor não tem inadimplência em uma obrigação de pagamento de um Direito Creditório Adquirido por mais de 30 (trinta) dias após a data de vencimento originalmente prevista.
2. O Devedor não tem inadimplência em uma obrigação de pagamento do Endividamento do Devedor por mais de 90 (noventa) dias após a data de vencimento originalmente prevista, a menos que tal inadimplência tenha sido curada sem a necessidade de refinanciar, reestruturar ou modificar de outra forma os termos de pagamento (entende-se que se um Devedor não pagar uma obrigação de pagamento do Endividamento do Devedor por mais de 90 (noventa) dias, o Direito Creditório não constituirá um Direito Creditório para Fins de Enquadramento para fins do Anexo);
3. O prazo dos Direitos Creditórios Adquiridos, originalmente estabelecidos na data de emissão, é de 6 (seis) meses a 37 (trinta e sete) meses;
4. O Devedor não possui (a) mais de um outro Endividamento do Devedor em aberto (considerando os Direitos Creditórios Adquiridos no mês calendário aplicável), e (b) o Devedor fez um ou mais pagamentos parcelados em cada um dos Endividamentos do Devedor existentes (exceto pelos Direitos Creditórios Adquiridos no referido mês calendário);
5. O Endividamento do Devedor não foi refinanciado ou reestruturado para modificar os termos de pagamento desde sua origem;
6. O Direito Creditório possui uma classificação de crédito atribuída pela LendiCo de, pelo menos, 400 (quatrocentos) conforme dado na data de emissão da respectiva CCB;
7. O Devedor está empregado e forneceu evidências satisfatórias à LendiCo de que possui uma fonte consistente de renda de uma fonte verificável aceitável para a LendiCo;
8. A Razão DTI para Direitos Creditórios Adquiridos que não estejam sujeitas ao Refinanciamento Permitido será igual ou inferior a 40% (quarenta por cento);
9. A Razão DTI para quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos sujeitos a um Refinanciamento Permitido será igual ou inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento); e
10. A taxa de juros de tal Direito Creditório seja uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório, bem como tenha sido acordada desde a origem de tal Direito Creditório,

sujeito a uma taxa de juros de mora aplicável que, em uma base agregada, em nenhum momento excede 11% (onze por cento) por mês.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

1. não mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios cujos Devedores têm renda inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, considerando o Valor Principal dos Direitos Creditórios;
2. não mais do que 35% (trinta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Empréstimos de Risco Quase Médio;
3. não mais do que 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em tipos de Empréstimo de Risco Médio;
4. não mais de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos são classificados pela Lendico com uma classificação de crédito inferior a 726 (setecentos e vinte e seis), conforme atribuído na data de emissão;
5. não mais do que 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos são classificados pela Lendico com uma classificação de crédito inferior a 626 (seiscentos e vinte e seis), conforme atribuído na data de emissão;
6. não mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos são classificados pela Lendico com uma classificação de crédito inferior a 526 (quinhentos e vinte e seis), conforme atribuído na data de emissão;
7. não mais de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios fornecidos aos Devedores com uma Relação DTI superior a 25% (vinte e cinco por cento);
8. não mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios fornecidos aos Devedores com uma Razão DTI superior a 35% (trinta e cinco por cento);
9. não mais do que 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em tipos de Empréstimo de Risco Médio que tenham um prazo superior a 30 (trinta) meses, considerando o prazo original estabelecido na data de emissão;
10. não mais do que 13% (treze por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Empréstimos de Risco Quase Médio que tenham um prazo superior a 30 (trinta) meses, considerando o prazo original estabelecido na data de emissão;
11. para Direitos Creditórios Adquiridos que consistem em tipos de Empréstimo de Risco Médio:
(i) não mais de 1% (um por cento) possuem Valor Principal original superior a R\$15.000 (quinze mil reais); e (ii) não mais de 1% (um por cento) possuem Valor Principal original inferior a R\$1.500 (mil e quinhentos reais);
12. para Direitos Creditórios Adquiridos que consistem em tipos de Empréstimo de Risco Quase Médio: (i) não mais de 5% (cinco por cento) têm Valor Principal original superior a R\$20.000 (vinte

mil reais); e (ii) não mais de 1% (um por cento) têm Valor Principal original inferior a R\$1.000 (mil reais);

13. para Direitos Creditórios Adquiridos que consistem em Empréstimos de Risco Baixo: (i) não mais de 5% (cinco por cento) possuem Valor Principal original superior a R\$50.000 (cinquenta mil reais); e (ii) não mais de 1% (um por cento) têm Valor Principal original inferior a R\$1.000 (mil reais);

14. não mais do que 60% (sessenta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios prestados aos Devedores no Estado de São Paulo;

15. não mais de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios fornecidos aos Devedores nos três estados de maior concentração de Devedores que não o Estado de São Paulo;

16. não mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios com a finalidade de serem utilizados para tratamento estético;

17. não mais que 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios com a finalidade de ser usado pelos Devedores em suas próprias empresas;

18. para Direitos Creditórios adquiridos que consistem em Empréstimos de Risco Médio, não mais de 1% (um por cento) consistem em Direitos creditórios com a finalidade de serem usados para pagar os limites de cheque especial; e

19. para Direitos Creditórios Adquiridos que consistem em Empréstimos de Risco Médio e Empréstimos de Risco Quase Médio, não mais de 5% (cinco por cento) consistem em Direitos Creditórios com a finalidade de serem utilizados para pagar a aquisição de veículos.

Para efeitos de verificação dos Critérios de Qualificação e Limites de Concentração indicados acima, as Companhias e/ou o Administrador, como o caso pode ser, devem fornecer ao Gestor as informações que permitam a verificação ser realizada, com pelo menos três (3) Dias úteis antes dessa verificação. Neste caso, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações fornecidas pelas Companhias, desde que, caso o Gestor não receba as informações necessárias, o Gestor solicitará imediatamente as informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tais informações e as Companhias não as forneçam em tempo hábil, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, e as Companhias serão responsáveis por quaisquer perdas e danos causados à Classe.

ANEXO VI
SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA
PRIMEIRA EMISSÃO SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores de emissão do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios, inscrita no CNPJ sob o nº 42.299.306/001-30, cujo Anexo encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante.

Nº de Emissão	Primeira Emissão
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real)
Quantidade de Cotas Seniores	265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões)
Valor Total das Cotas Seniores /Emissão	R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais)
Valor Máximo de Investimento	R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais)
Data de Emissão	A data da primeira subscrição das Cotas Seniores da Primeira Emissão.
Forma de Distribuição	Oferta
Distribuição Parcial	Não será admitida a Distribuição Parcial.
Montante Mínimo de Oferta	N/A
Forma de Integralização	Pagamentos serão realizados mediante Chamadas de Capital, sempre limitadas a no máximo 20% (vinte por cento) do Valor Total das Cotas Seniores, em qualquer período de 30 (trinta) dias, exceto pela primeira Chamada de Capital relacionada à Primeira

Emissão ou caso autorizado pelos Cotistas Seniores da Primeira Emissão.

Os Cotistas Seniores somente serão demandados para a integralização de Cotas Seniores caso a integralização, considerada *pro forma*, não resulte no desenquadramento da Senioridade Máxima, na inobservância do Valor Máximo de Investimento e/ou quaisquer outras condições e prazos estabelecidos nos Compromissos de Investimento de Cotas Seniores. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas pelo Administrador até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores.

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização

Valor Nominal Unitário no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das Cotas Seniores. Em qualquer caso, o montante do valor a ser aportado na Classe por meio de integralização das Cotas Seniores estará limitado ao Valor Máximo de Investimento e ao Capital Comprometido Individual de cada Cotista Sênior, sem prejuízo de suas obrigações de aporte em caso de Patrimônio Líquido negativo.

Data de Resgate

3 (três) anos a partir da Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores

Forma de Amortização

Principal: Sujeito à disponibilidade de caixa pela Classe, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de Amortização de principal das Cotas Seniores serão pagos mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês da Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, até a Data de Resgate, sempre na Data de Pagamento de acordo com o Anexo.

Rentabilidade: Sujeito à disponibilidade de caixa da Classe, bem como à ordem de alocação prevista no Anexo, os valores a título de Amortização de Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais serão pagos mensalmente, até à liquidação total da Classe, sempre na Data de Pagamento.

Condições Aplicáveis
de Amortização e
Metas:

A amortização será realizada em observância ao disposto no Anexo. Na ocorrência de determinados eventos, conforme previsto no Anexo, e/ou após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, a Amortização será acelerada, de acordo com o Anexo. Os Eventos de Amortização Antecipada – Nível 1, Eventos de Amortização Antecipada – Nível 2, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação para o Fundo estão estabelecidos no Apenso VII.

Datas de Pagamento

No 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Caso a referida data não corresponda a um Dia Útil, deverá ser o Dia Útil imediatamente subsequente.

Meta de Rentabilidade Sênior

Respeitados os critérios para apuração do valor das Cotas Seniores, conforme definido no Anexo, o valor nominal unitário das Cotas Seniores poderá ser calculado como a soma do **(i)** valor das Cotas Seniores calculado no dia imediatamente anterior acrescido do **(ii)** Benchmark Sênior e **(iii)** Rendimentos Adicionais, como descrito abaixo.

Para fins de cálculo e validação, o Gestor disponibilizará ao Administrador (a) diariamente memória de cálculo para o Benchmark Sênior e (b) na Data de Pagamento, memória de cálculo dos Rendimentos Adicionais, na forma do Anexo A deste Suplemento.

Benchmark Sênior: o parâmetro de Rentabilidade a ser buscado pela Classe para as Cotas Seniores inscritas e devidamente integralizadas (sem garantia de pagamento) será equivalente ao previsto a seguir, o qual será valorizado diariamente:

(i) **Benchmark Regular:** Taxa DI acrescida de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e desde que a Classe não esteja em processo de Amortização Antecipada em decorrência de um Evento de Amortização Antecipada, Evento de Pagamento Qualificado e/ou Evento de Resilição Qualificada.

(ii) **Benchmark de Desinvestimento:** Taxa DI acrescida de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, desde que o Fundo não esteja em processo de Amortização Antecipada em decorrência de um Evento de Amortização Antecipada, Evento de Pagamento Qualificado e/ou Evento de Resilição Qualificada.

(iii) **Benchmark Qualificado:** Taxa DI acrescida de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), quando da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou quando da ocorrência de Evento de Avaliação, até que o referido evento seja sanado ou até o resgate antecipado das Cotas Seniores; desde que o Benchmark Qualificado não se aplique a um Evento de Avaliação decorrente de um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou Administrador, a menos que (x) a Assembleia Especial de Cotistas resulte na decisão de liquidar a Classe ou (y) um Gestor substituto e/ou Administrador não tenha sido nomeado de acordo com este Anexo dentro 30 dias da existência do Evento de Avaliação relacionado.

Os benchmarks previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima não serão em momento nenhum aplicados sobre as Cotas Seniores simultaneamente.

Rendimentos Adicionais: Significa um valor adicional de compensação equivalente ao valor adicional a ser incorporado, no encerramento do mercado no Dia Útil imediatamente anterior, na Data de Pagamento, ao Valor Nominal Unitário da Cota Sênior correspondente ao somatório de (a) Rendimento Não Utilização, (b) Rendimento Evento de Resilição Qualificada, (a) Rendimento Evento de Pagamento Qualificado, e (d) Rendimento Utilização Mínima, conforme aplicável.

Rendimento Não Utilização: O Fundo compensará cada Cotista Sênior mensalmente de acordo com este Regulamento com base na utilização de seu Capital Comprometido Individual. A remuneração de não utilização do Cotista Sênior será baseada na razão, impressa em porcentagem, de (i) a média diária do valor principal total das Cotas Seniores integralizadas durante o respectivo mês; e (ii) o Capital Comprometido Individual dos Cotistas Seniores, em cada caso conforme a memória de cálculo, na forma do Anexo A este Suplemento, entregue por tal Cotista

ao Administrador e ao Gestor. A compensação de não utilização será devida com base no percentual resultante, conforme abaixo:

- se o percentual resultante for menor que 25% (vinte e cinco por cento), 2% (dois por cento) ao ano;
- se o percentual resultante for maior que 25% (vinte e cinco por cento) (inclusive) mas menor que 50% (cinquenta por cento), 1,5% (um e meio por cento) ao ano;
- se o percentual resultante for maior que 50% (cinquenta por cento) (inclusive) mas menor que 75% (setenta e cinco por cento), 1% (um por cento) ao ano; e
- se o percentual resultante for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), 0,5% (cinco décimos por cento).

Observado que:

(i) não serão devidas tais compensações ao Cotista Sênior após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores;

(ii) a taxa será aplicada sobre a diferença entre o Capital Comprometido Individual dos Cotistas Seniores e a média diária do valor principal total das Cotas Seniores integralizadas até o período em questão; e

(iii) taxa mensal = taxa anual / 12.

Rendimento Utilização Mínima: A Classe compensará cada Cotista Sênior semestralmente de acordo com este Anexo caso deixe de utilizar adequadamente o Capital Comprometido Individual de tal Cotista. A remuneração de utilização mínima do Cotista Sênior será calculada para o período de 6 (seis) meses imediatamente anterior e com referência no Benchmark Sênior como a diferença positiva entre (i) a expectativa de retorno do Cotista Sênior assumindo a subscrição de 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido Individual e (ii) o efetivo retorno do Cotista Sênior durante tal período, o qual consiste no Benchmark Sênior somado ao Rendimento Não Utilização), calculados conforme estabelecido no Anexo A deste Suplemento, considerando que tal compensação não será

devida e paga ao Cotista Sênior após o Prazo para Chamadas de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores.

Rendimento Evento de Resilição Qualificada: Em caso de Evento de Resilição Qualificada, a Classe compensará, na Data de Pagamento subsequente, cada Cotista Sênior com base em suas Cotas Seniores no valor calculado como o produto da multiplicação do (i) valor das Cotas Seniores em Circulação na Data de Pagamento por (ii) 1,5% (um e meio por cento).

Para fins de clareza, quaisquer valores devidos e pagos ao Cotista Sênior em relação com um o Rendimento Evento de Resilição Qualificada em relação a qualquer Amortização Antecipada das Cotas Seniores será reduzida em uma base Dólar por Dólar por quaisquer taxas recebidas por tal Cotista Sênior em conexão com outra transação de securitização executada entre os Cotistas Seniores e Subordinadas da Primeira Emissão, conforme instruções transmitidas ao Administrador durante a Assembleia Especial de Cotistas.

Rendimento Evento de Pagamento Qualificado: Na hipótese de Evento de Pagamento Qualificado, a Classe buscará remunerar cada Cotista Sênior com base no valor de suas Cotas Seniores em montante calculado como o produto da multiplicação **(i) (A)** do valor das Cotas Seniores em Circulação e **(B)** 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos) e **(ii)** a razão, expressa em percentual, do **(A)** número de dias, contados da data do Evento de Pagamento Qualificado até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e **(B)** 360.

Condições Resolutivas

As cotas subscritas, mas não integralizadas, poderão ser canceladas sem qualquer aprovação, caso a Chamada de Capital não ocorra antes da Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores.

A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta a ser buscada pela Classe. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, da Classe, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Caso a Classe não tenha disponibilidades em caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade Sênior em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Suplemento, os pagamentos serão realizados de forma *pro rata* a todos os Cotistas Seniores considerando, inicialmente, o Benchmark Sênior aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Anexo e/ou no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Anexo e será por ele regido, devendo as disposições do Anexo e/ou do Regulamento prevalecerem em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Seniores pelo Anexo.

São Paulo, [].

PRAT 12 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO A DO SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA PRIMEIRA EMISSÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENCHMARK DOS COTISTAS SENIORES

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

Termos e Condições Gerais

Termos e Condições - 1a Série

Características Série

Valor Inicial Cota / Issuance Nomina

R\$ 1,00

Quantidade de Cotas / Quantity of S

265.000.000

Valor Máximo Emissão / Maximum I

R\$ 265.000.000,00

Data 1a Integralização / Date of Firs

23/Oct/21

Data Limite Chamada de Capital / D

23/Oct/23

Data Resgate / Redemption Date

23/Oct/24

Data de Pagamento / Payment Date

15

Author: Preencher quando concluído o Suplemento.

Chamadas de Capital

Montante Máximo / maximum amoi

20%

Prazo Mínimo observado B11 / mini

30 dias

Senioridade Máxima / Maximum Seniority

Valor Máximo Emissão / Maximum I

R\$ 265.000.000,00

Author: Preencher quando concluído o Suplemento.

Payment shall be made by Capital Calls, which shall at no time exceed twenty percent (20%) of the Total Value of the Senior Quotas, in any given 30-day period, except for the first Capital Call related to the First Issuance or if authorized by the Senior Quotaholder of the First Issuance.

The Senior Quotaholders will only be demanded for payment of the Senior Quotas if the payment, considered pro forma, does not result in disqualification of the Maximum Seniority, non-compliance with the Maximum Investment Value and/or any other conditions and terms set forth in the Senior Quota Investment Commitments. Capital Calls may be made by the Administrator until the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas.

Amortização de Capital

Principal: Subject to the availability of cash by the Fund, as well as the allocation order provided for in the By-laws, the amounts for the Amortization of principal of the Senior Quotas will be paid monthly, from the month immediately following the month of the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas, until the Redemption Date, always on the Payment Date in accordance with sections 19.3 and 19.4 of the By-laws.

Profitability: Subject to the availability of cash by the Fund, as well as the order of allocation provided for in the By-laws, the amounts for the Amortization of Senior Benchmark and Additional Earnings will be paid monthly, until the Fund is fully liquidated, always on the Payment Date.

Triggers: Amortization will be carried out in compliance with the provisions of the By-laws. Upon occurrence of certain events, as provided for in the By-laws, and/or after the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas, the Amortization will be accelerated in accordance with sections 19.3 and 19.4 of the By-laws. The Events of Accelerated Amortization – Level 1, Events of Accelerated Amortization – Level 2, Events of Assessment and Events of Liquidation for the Fund are set forth in Attachment VII.

Senior Benchmark

Regular

3,45%

Data Inicio

23/Oct/21

Data Fim

23/Oct/23

DI Rate plus three point forty-five percent (3.45%), until the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas and provided that the Fund is not undergoing Accelerated Amortization as a result of an Event of Accelerated Amortization, an Event of Qualified Payment and/or Event of Qualified Termination.

Desinvestimento

4,45%

Data Inicio

24/Oct/23

Data Fim

23/Oct/24

DI Rate plus four point forty-five percent (4.45%), after the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas, provided that the Fund is not undergoing Accelerated Amortization as a result of an Event of Accelerated Amortization, an Event of Qualified Payment and/or Event of Qualified Termination.

Qualificado

5,45%

Data Inicio

Data Fim

DI Rate plus five point forty-five percent (5.45%), upon the occurrence of an Event of Accelerated Amortization or upon the occurrence of an Event of Assessment, until the referred event is remedied or until early redemption of the Senior Quotas, provided that the Qualified Benchmark shall not apply to an Event of Assessment arising from a Manager and/or Administrator Event of Default unless either (x) the related Quotaholders' Meeting results in a decision to liquidate the Fund or (y) a replacement Manager and/or Administrator has not been appointed in accordance with these By-laws within 30 days of the existence of the related Event of Assessment.

Rendimento Adicional

Non-Use	
Valor Base	R\$ 265.000.000,00
< 25% Utilizado	2,00%
25%<50% Utilizado	1,50%
50%<75% Utilizado	1,00%
>=75% Utilizado	0,50%

Author: Preencher quando concluído o Suplemento.

Minimum Use Remuneration

Remuneração semestral caso deixe de utilizar adequadamente o Capital Comprometido Individual de tal Cotista. A remuneração de utilização mínima do Cotista Sênior será calculada para o período de 6 (seis) meses imediatamente anterior e com referência no Benchmark Sênior como a diferença positiva entre (i) a expectativa de retorno do Cotista Sênior assumindo a subscrição de 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido Individual e (ii) o efetivo retorno do Cotista Sênior durante tal período, o qual consiste no Benchmark Sênior mais somado ao Rendimento Não Utilização), calculados conforme estabelecido no Anexo A deste Suplemento, considerando que tal compensação não será devida e paga ao Cotista Sênior após o Prazo para Chamadas de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores.

Semi-annual basis in accordance with these By-laws if it fails to adequately utilize such Quotaholder’s Individual Committed Capital. The Senior Quotaholder’s minimum use remuneration shall be calculated for the immediately preceding six-month period and by reference to the Senior Benchmark as the positive difference between (i) the Senior Quotaholder’s expected return assuming the subscription of fifty percent (50%) of the Individual Committed Capital and (ii) the Senior Quotaholder’s actual return during such period, which consists of the Senior Benchmark plus Non Use Remuneration, calculated in accordance with Annex

Event Of Qualified Termination

Taxa	1,50%
Rendimento Evento de Resilição Qualificada: Na ocorrência de um Evento de Resilição Qualificada, o Fundo buscará remunerar cada Cota Sênior com base em um montante igual ao produto de (i) Valor das Cotas Seniores em Circulação; e (ii) 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento)	

Remuneration Event Of Qualified Termination: If an Event of Qualified Termination exists, the Fund shall compensate, on the next Payment Date, each Senior Quotaholder based upon its Senior Quota in an amount calculated as the product of (i) the value of the Outstanding Senior Quotas on the Payment Date and (ii) one point five percent (1.5%).

Event of Qualified Payment

Taxa	3,45%
Na ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado, o Fundo buscará remunerar cada Cota Sênior com base em um montante igual ao produto de (i) Valor das Cotas Seniores em Circulação; (ii) 3.45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento); e (iii) a fração (expressa em porcentagem), tendo um numerador igual ao número de dias a partir da data do Evento de Pagamento Qualificado até a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios e um denominador igual a 360.	

If an Event of Qualified Payment exists, the Fund will seek to compensate each Senior Quotaholder based upon the value of the Senior Quotas held by it in an amount calculated as the product of (i)(A) the value of the Outstanding Senior Quotas and (B) [three point forty-five (3.45%)] and (ii) the ratio, expressed as a percentage, of (A) the number of days, counted from the date of the Event of Qualified Payment until the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the

1. Definições

Conceitos - Cálculo Cota Senior FIDC	
Cota Sênior	Equivale ao valor da Cota Diária + Valor Rendimento Adicional, se aplicável (Equal to the daily value of quota plus value of additional earnings, if applicable)
Rendimento Adicional (additional earnings)	Equivale, em cada data de cálculo, ao somatório (a) do Redimento Não Utilização, com (b) o Rendimento Utilização Mínima, com (c) Rendimento Evento de Resilição Qualificada e com (d) Rendimento Evento de Pagamento Qualificado Equal to, each calculation date, the sum of (a) Non-use Remuneration), with (b) Minimum Use Remuneration, with (c) Remuneration Event of Qualified Termination, and (d) Remuneration Event of Qualified Payment)
Calculo cota diária (daily calculation of quota)	Cálculo diário da variação da cota sênior com base no Benchmark Regular, Benchmark de Desinvestimeto ou Benchmark Qualificado, conforme aplicável. Daily calculation of variation of senior quotas considering the Regular Benchmark, Divestment Benchmark and Qualified Benchmark, as applicable.
Rendimento Não Utilização (Non-Use Remuneration)	Período de Apuração: Após a primeira integralização até o mês da Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios Calculation Period: After Date of First Payment, until Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas Data de Apuração: Calculado no Data de Pagamento, com base no mês anterior ao cálculo, durante o Período de Apuração Calculation Date: Calculated on the Payment Date, based on the month prior to calculation, during the Calculation Period Pagamento: O valor calculado é adicionado ao valor da Cota Sênior no mesmo dia em que será amortizado. Payment: The calculated amount is added to the Senior Quota amount on the same day it will be amortized.
Rendimento Utilização Mínima (Minimum Use Remuneration)	Período de Apuração: Semestralmente até a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios Calculation Period: Six-month period until the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas Data de Apuração: Calculado no Data de Pagamento, com base nos seis meses anteriores ao cálculo, durante o Período de Apuração Calculation Date: Calculated on the Payment Date, based on the six-month prior to calculation, during the Calculation Period Pagamento: O valor calculado é adicionado ao valor da Cota Sênior no mesmo dia em que será amortizado. Payment: The calculated amount is added to the Senior Quota amount on the same day it will be amortized.
Rendimento Evento de Resilição Qualificada (Remuneration Event of Qualified Termination)	Período de Apuração: Data em que o evento seja deliberado pela Assembleia Geral Calculation Period: Date on which the event is voted in Quotaholders’ Meeting Data de Apuração: Calculado na Data de Pagamento, com base na data do Período de Apuração Calculation Date: Calculated on the Payment Date, based on the date of Calculation Period Pagamento: O valor calculado é adicionado ao valor da Cota Sênior no mesmo dia em que será amortizado. Payment: The calculated amount is added to the Senior Quota amount on the same day it will be amortized.
Rendimento Evento de Pagamento Qualificado (Remuneration Event of Qualified Payment)	Período de Apuração: Data em que o evento seja deliberado pela Assembleia Geral Calculation Period: Date on which the event is voted in the Quotaholders’ Meeting Data de Apuração: Calculado no Data de Pagamento, com base na data do Período de Apuração Calculation Date: Calculated on the Payment Date, based on the date of Calculation Period Pagamento: O valor calculado é adicionado ao valor da Cota Sênior no mesmo dia em que será amortizado. Payment: The calculated amount is added to the Senior Quota amount on the same day it will be amortized.

4. Resumo para Pagamento

Data de Cálculo de Pagamento (Payment Calculation Date)		Author: Informar a Data que está sendo realizado o Cálculo do Pagamento Inform the Date on which							Author: Quando Coluna M for "SIM", informar excedente de caixa existente no Fundo para amortização de Principal.		
23/11/2021											
Data de Pagamento (Payment Date)	Data de Pagamento (Dia Útil) (Payment Date - business day)	Mês de Referência (month of reference)	Rentabilidade Benchmark (Sênior Benchmark)	Rendimento Adicional (Additional Earnings)				Rendimento Total (Total Earnings / Senior Profitability)	Amortização Principal (Principal Amortization)	Principal	Valor Total a Ser Pago (Total value to be paid)
				Rendimento Não Utilização (Non-Use Remuneration)	Rendimento Utilização Mínima (Minimum Use Remuneration)	Rendimento Evento de Resilição Qualificada (Remuneration Event of Qualified Termination)	Rendimento Evento de Pagamento (Remuneration Event of Qualified Payment)				
23/11/2021	23/11/2021	out-21	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/12/2021	23/12/2021	nov-21	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/01/2022	24/01/2022	dez-21	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/02/2022	23/02/2022	jan-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/03/2022	23/03/2022	fev-22	303.197,50	-	-	-	-	303.197,50	Não		303.197,50
23/04/2022	25/04/2022	mar-22	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/05/2022	23/05/2022	abr-22	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/06/2022	23/06/2022	mai-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/07/2022	25/07/2022	jun-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/08/2022	23/08/2022	jul-22	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/09/2022	23/09/2022	ago-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/10/2022	24/10/2022	set-22	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/11/2022	23/11/2022	out-22	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/12/2022	23/12/2022	nov-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/01/2023	23/01/2023	dez-22	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/02/2023	23/02/2023	jan-23	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/03/2023	23/03/2023	fev-23	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/04/2023	24/04/2023	mar-23	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/05/2023	23/05/2023	abr-23	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/06/2023	23/06/2023	mai-23	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/07/2023	24/07/2023	jun-23	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/08/2023	23/08/2023	jul-23	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/09/2023	25/09/2023	ago-23	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/10/2023	23/10/2023	set-23	320.063,75	-	-	-	-	320.063,75	Não		320.063,75
23/11/2023	23/11/2023	out-23	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	SIM		353.801,25
23/12/2023	26/12/2023	nov-23	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	SIM		370.673,75

5. Rendimento Não Utilização

Author: Selecionar o Índice Utilizado baseado no % Utilização informado na Coluna D
Select the rule

Data de Calculo (Date of calculation)	23/11/2021
valor base (Base Value = Commitment Capital):	R\$ 265.000.000,00
< 25% Utilizado	2,00%
25%<50% Utilizado	1,50%
50%<75% Utilizado	1,00%
>=75% Utilizado	0,50%

Unused Fees						
Data (Date)	Date - Business Day	Cotas Seniores Integralizadas Início do Dia (Senior Quotas paid in at begging of the day)	% Utilização (% of Use)	Regra (rule)	Fee Aplicado pelo Capital não Utilizado (interest rate applicable to amount of not pay in Capital)	Rendimento Não Utilização (Non-Use Remuneration)
23/11/2021	23/11/2021	125.000.000,00	47,17%		0,00%	-
23/12/2021	23/12/2021	-	0,00%		0,00%	-
23/01/2022	24/01/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/02/2022	23/02/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/03/2022	23/03/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/04/2022	25/04/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/05/2022	23/05/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/06/2022	23/06/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/07/2022	25/07/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/08/2022	23/08/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/09/2022	23/09/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/10/2022	24/10/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/11/2022	23/11/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/12/2022	23/12/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/01/2023	23/01/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/02/2023	23/02/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/03/2023	23/03/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/04/2023	24/04/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/05/2023	23/05/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/06/2023	23/06/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/07/2023	24/07/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/08/2023	23/08/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/09/2023	25/09/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/10/2023	23/10/2023	-	0,00%		0,00%	-

6. Rendimento Utilização Mínima

50% Minimum Use					132.500.000,00
Minimum Return					
Data	Data Útil (Business Day)	Senior Benchmark (Minimum Return)	Non-Use Fee	Rendimento Fundo (Fund income)	Rendimento Utilização Mínima (Minimum Use Remuneration)
23/04/2022	25/04/2022	2.232.308,32	662.500,00	2.105.951,25	-
23/10/2022	24/10/2022	2.268.066,10	662.500,00	2.139.685,00	-
23/04/2023	24/04/2023	2.214.414,20	662.500,00	2.089.070,00	-
23/10/2023	23/10/2023	2.250.186,55	662.500,00	2.122.817,50	-

Autor:
Data Limite Para Chamada de Capital
Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas

7. Rendimento Evento de Resilição Qualificada

Rendimento Evento de Resilição Qualificada (Remuneration Event of Qualified Termination)	
Data do Evento (Date of event)	
Data de Pagamento (Payment Date)	
(i) Cota seniores em circulação (value of the Outstanding	-
(ii) Taxa (fee)	1,50%
Total	-

Autor:
Informar Data Evento de Resilição Qualificada
Inform the date of the event of qualified termination

Autor:
Informar Data de Pagamento (Dia útil) subsequente a Data do Evento de Resilição Qualificada
Inform the date of the next payment date of the event of qualified termination

8. Rendimento Evento de Pagamento Qualificado

Rendimento Evento de Pagamento Qualificado (Remuneration Event of Qualified Payment)	
Data do Evento de Pagamento Qualificado (Date of Event of Qualified Payment)	
Data Limite Chamada de Capital (Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas)	23/10/2023
Data de Pagamento (Payment Date)	
(i) Cota seniores em circulação (value of the Outstanding Senior Quotas)	-
(ii) Taxa (fee)	3,45%
(iii) Fração (Ratio)	12561,67%
(iv) Taxa devida % (fee due) = (ii) x (iii)	4,333775
Rendimento Evento de Pagamento Qualificado / Remuneration Event of Qualified Payment = (i) x (iv)	-

ANEXO VII**Eventos de Amortização Aplicáveis**

Este anexo é parte integrante do Anexo da Prática 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

Eventos de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 1	Eventos de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 2	Eventos de Avaliação	Eventos de Liquidação
(i) A qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante seja maior do que o Índice Histórico de Inadimplência Relevante aplicável para o Nível 1; (ii) a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, o Índice de Juros Excedentes da Carteira seja inferior ao Índice Histórico de Juros Excedentes aplicável para o Nível 1; ou (iii) a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência é maior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência aplicável para o Nível 1.	(i) A qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante seja maior do que o Índice Histórico de Inadimplência Relevante aplicável para o Nível 2; (ii) a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, o Índice de Juros Excedentes da Carteira seja inferior ao Índice Histórico de Juros Excedentes aplicável para o Nível 2; (iii) a qualquer momento que, a partir de qualquer data de cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência é maior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência aplicável para o Nível 2; (iv) a ocorrência e a continuidade de um Evento de Avaliação, um Evento de Liquidação e/ou qualquer outro evento que, se não for curado, torne-se um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou quaisquer terceiros ao Administrador mediante avisoprévio; ou (v) Se a Assembleia Geral de Cotistas determinar que um Evento de Depreciação Cambial resultará na Amortização Antecipada de Cotas nos termos do Anexo.	(i) exceto por qualquer violação decorrente da existência de um De Minimis Evento para qualquer Tipo de Empréstimo, a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante é maior do que o Índice Histórico de Inadimplência Relevante aplicável para o Nível 3; (ii) a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, o Índice de Juros Excedentes da Carteira seja inferior ao Índice Histórico de Juros Excedentes aplicável para o Nível 3; (iii) exceto por qualquer violação decorrente da existência de um De Minimis Evento para qualquer Tipo de Empréstimo, a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, Média Móvel do Índice de Inadimplência é maior ou igual o Índice Histórico de Inadimplência aplicável para o Nível 3; (iv) não observância do prazo de noventa (90) dias, contados a partir da Data do Primeiro Pagamento, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para a alocação de recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda, pelo menos, à Alocação Mínima de Investimento, conforme previsto no Anexo; (v) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou	(i) no caso de a Assembleia Especial de Cotistas resolver que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (ii) caso os Cotistas aplicáveis decidam na Assembleia Especial de Cotistas que não serão feitas Chamadas de Capital para atender à necessidade de recursos para pagar despesas e encargos da Classe que não podem ser cobertos pelas Disponibilidades de Caixa quando a reunião for convocada para tal resolução; (iii) no caso de haver qualquer determinação da CVM a este respeito devido ao descumprimento d e disposições legais ou regulamentares; (iv) (A) uma autoridade competente entre com um decreto ou ordem de socorro em relação a qualquer uma das Companhias ou Controladora em um caso involuntário sob quaisquer Leis de Falência, que decreto ou ordem não seja mantida, ou qualquer outro auxílio semelhante seja concedido sob qualquer lei federal ou estadual aplicável, conforme aplicável, (B) um caso involuntário é iniciado contra qualquer uma das Companhias ou Controladora sob as Leis de Falência ou um decreto ou ordem de um tribunal que tenha jurisdição no local para a nomeação de um receptor, liquidante, receptor,

			sequestrador, administrador, custodiante ou outro oficialcom poderes semelhantessobre qualquer uma das
--	--	--	--

		Custodiante sem o devido substituto no prazo de noventa (180) dias; (vi) no caso de pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em violação à ordem de alocação de recursos previstano Anexo; (vii) caso a Classe não tenha excesso de dinheiro para pagar Amortização e BenchmarkSênior de Cotas Seniores de acordo com as metas estabelecidas no Suplemento correspondente no prazo 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento nela estabelecida correspondente, conforme aplicável; (viii) qualquer violação da Senioridade Máxima, exceto se tal violação seja curada no prazo de dois (2) Dias Úteis, contados a partir do cálculo nos termos do Anexo e da Chamada de Capital subsequente, conforme previsto no Anexo; (ix) qualquer representação ou garantias materiais fornecidas pelas Companhias nos Documentos da Classe ou qualquer documento escrito entregue pelas Companhias sobeste Regulamento eram falsas ou intencionalmente enganosasno momento em que foram fornecidas; (x) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos da Classe tem sua validade ou aplicabilidade contestada pelas Companhias ou as Companhias declarem por escrito que não estão aptas ou dispostas a cumprir qualquer desuas obrigações sob esses documentos, perante um judiciário competente, autoridade arbitral ou administrativa,	Companhias, Controladora, ou toda ou uma parte substancial de sua propriedade deve ter sido inscrito ou (C) houve a nomeação involuntária de um receptor provisório, administrador ou outro custodiante de qualquer umadas Companhias ou Controladora para todas ou uma parte substancial de suas propriedades correspondentes ou um mandado de penhora, execução ou processo semelhante foi emitido contra qualquer parte substancial das propriedades de qualquer uma das Companhias ou Controladora, desde que a ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos seja informada pelas Companhias ao Administrador, mediante notificação; (v) (A) qualquer uma das Companhias ou Controladora inicia um caso voluntário sob quaisquer Leis de Falência, ou autoriza a entrada de uma ordem de socorro em um caso involuntário ou à conversão de um caso involuntário para um caso voluntário sob qualquer lei, ou consente com a nomeação ou posse por um receptor, administrador ou outro custodiante para toda ou uma parte substancial de sua propriedade, ou qualquer uma das Companhias ouControladora faz qualquer atribuição em benefício dos credores, conforme aplicável, ou (B) qualquer uma das Companhias ou Controladora admite por escrito sua incapacidade de pagar suasdívidas à medida que tais dívidas se tornam vencidas ou o Conselho de Administração de qualquer uma das Companhias ou Controladora adotaqualquer
--	--	--	--

			resolução ou autoriza qualquer ação para aprovar qualquer das ações aqui referidas ou no item (iv) acima, conforme aplicável, desde que a
--	--	--	---

		independentemente da decisão concedida em caráter final ou preliminar, que será informada pelo Cotista Sênior ao Administrador por meio de notificação enviada pelo Cotista Sênior nesse sentido, identificando os eventos correspondentes; (xi) aceleração de qualquer Endividamento das Companhias, que, em valor individual ou agregado, exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou quaisquer terceiros ao Administrador, mediante notificação enviada nestesentido; (xii) no caso de uma decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as Companhias, que imponha constrição de seus ativos ou obrigação de pagamento em valor individual ou agregado, equivalente ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, pelo Cotista ou por terceiros ao Administrador, por meio de notificação enviada nesse sentido; (xiii) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos da Classe é declarado nulo ou anulável, por qualquer razão por meio de uma decisão judicial de uma autoridade competente e tal decisão não é revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em trinta (30) dias; (xiv) ocorrência de um Inadimplemento dos Agentes de Cobrança, nos termos do	ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos seja informada pelas Companhias ao Administrador por meio de um aviso; (vi) em relação à LendiCo SCD, no caso de (v) declaração de regime temporário de administração especial (RAET) ou intervenção, (w) um pedido ex ofício ou declaração de liquidação extrajudicial que não seja rescindida no prazo de noventa (90) dias ou outras situações semelhantes, (x) uma declaração de insolvência, (y) uma aprovação de dissolução, extinção ou liquidação ou (z) a indisponibilidade de todos os seus ativos ou parte substancial dele, em decorrência de qualquer um dos processos acima, sujeitos à legislação aplicável para cada entidade, desde que a ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos seja informada pelas Companhias ao Administrador, por meio de notificação; ou (vii) se por três (3) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se e conforme permitido pelas regras da CVM.
--	--	---	--

		Contrato de Cobrança; (xv) se alguma das Companhias rescindir ou atribuir qualquer um dos Contratos Relevantes, ou se as Companhias alterarem qualquer um dos Contratos Relevantes de forma que resultem um Efeito Material Adverso; (xvi) a existência de violação ou descumprimento por qualquer uma das Companhias com suas obrigações sob qualquer um dos Contratos Relevantes, sujeito a qualquer período de cura ou carência aplicável, que em qualquer caso (a) resulte na falha de qualquer uma das Companhias em receber um valor individual ou agregado, equivalente ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda; (b) é uma violação não monetária, ou de outra forma envolve, um valor individual ou agregado, equivalente ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda, ou (c) resulta em um Efeito Material Adverso; (xvii) qualquer ordem, julgamento ou decreto é inscrito contra qualquer uma das Companhias que decretam a dissolução involuntária de qualquer uma das Companhias e tal ordem permaneça não quitada ou não declarada por um período superior trinta (30) dias consecutivos, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros ao Administrador, por meio de um aviso enviado nesse sentido; (xviii) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou Administrador, nos termos do Anexo;	
--	--	--	--

		(xix) a ocorrência de qualquer	
--	--	-----------------------------------	--

		evento descrito na Clausula 4.1 do Acordo de Cotistas. (xx) decisão judicial, arbitral ou administrativa contra qualquer uma das Companhias que imponha constrição sobre seus ativos ou obrigações de pagamento superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em moeda nacional ou seu valor equivalente em outras moedas a qualquer uma das Companhias, a menos que uma medida judicial, arbitral ou administrativa adequada seja obtida para suspender ou reverter os efeitos da decisão no prazo 60 (sessenta) dias consecutivos da decisão correspondente e pelo menos 5 (cinco) dias antes da data prevista para a venda do referido ativo como parte desse processo, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, os Cotistas ou quaisquer terceiros ao Administrador, mediante notificação por escrito; (xxi) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos da Classe é declarado nulo ou nulo por qualquer razão por meio de uma decisão judicial de uma autoridade competente e tal decisão não é revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada no prazo de 30 (trinta) dias; (xxii) no caso de uma Alteração de Controle, que deve ser notificada ao Administrador pelas Companhias, no prazo de três (3) Dias Úteis após a ocorrência do evento desse tipo; ou (xxiii) a ocorrência de um Evento Regulatório.	
--	--	---	--

APENSO VIII**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DA PRIMEIRA EMISSÃO**

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas de emissão da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 42.299.306/001-30, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante.

Nº de Emissão	Primeira Emissão
Valor Nominal Unitário.	R\$ 1,00 (um real)
Quantidade de Cotas Subordinadas	228.000.000 (duzentas e vinte e oito milhões)
Valor Total das Cotas Subordinadas	R\$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Data de emissão	A data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão.
Forma de Distribuição	Oferta
Distribuição Parcial	N/A.
Forma de Integralização	À vista, em moeda corrente nacional; por meio do MDA, administrado e operado pela B3
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Valor Nominal Unitário da Cota
Prazo para Distribuição	N/A

Data de Resgate	N/A
Forma de Amortização	As Cotas Subordinadas serão amortizadas após o resgate integral das Cotas Sêniores da Classe, de acordo com este Anexo. As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente a qualquer momento antes da Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Sêniores.
Condições Aplicáveis de Amortização	Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas sujeitam-se à verificação pelo Administrador dos requisitos estabelecidos no Anexo. Uma vez que o Administrador tenha verificado tais condições de acordo com o Anexo, tal amortização será realizada independentemente de aprovação pelos Cotistas Sêniores.
Datas de Pagamento	Para fins de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, conforme determinado pela referência à data de pagamento aplicável aos Cotistas Sêniores. Em qualquer outro caso, quando do resgate das Cotas Subordinadas.
Meta de Rentabilidade Sênior	N/A
Condições Resolutivas	N/A

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Anexo e será por ele regido, devendo as disposições do Anexo e/ou do Regulamento prevalecerem em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Subordinadas pelo Anexo.

São Paulo, [].

ANEXO IX
CONTRATOS RELEVANTES

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

- (1)** Contratos de Parceria;
- (2)** Contratos de Correspondente Bancário;
- (3)** Quaisquer contratos de parceria, compra e endosso de direitos e responsabilidades e outras avenças e/ou outros documentos celebrados entre a Classe, representado pelo Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, e cada Cedente, com o consentimento do Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, e as Companhias;
- (4)** Quaisquer contratos de parceria, compra e endosso de direitos e responsabilidades e outras avenças e/ou outros documentos celebrados pelo e entre a Classe e as Instituições Financeiras Parceiras, conforme aplicável;
- (5)** Contratos de Transferência;
- (6)** Documentos Comprobatórios;
- (7)** Contrato de Cobrança; e
- (8)** Termos e Condições.

ANEXO X**METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS**

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

1. Metodologia de Cálculo da Provisão

Os Direitos Creditórios não pagos serão reduzidos num montante, determinado por referência à regra de provisão indicada abaixo (Tabela 1) como o percentual do valor agregado não pago. A provisão aplicável será determinada pelo Gestor por referência à mais longa faixa de atraso.

Faixa de Atraso	Provisão
1-14	0.50%
15-30	5.00%
31-60	20.00%
61-90	50.00%
91-120	80.00%
>120	100.00%

2. Base de Cálculo da Provisão

A parcela do Direito Creditório com maior atraso deverá definir o percentual aplicável de provisão para perdas que será aplicável sobre o total dos valores não pagos do Devedor (vencidos ou não).

3. Revisão Periódica

A Carteira de Direitos Creditórios da Classe deverá ser revisada, a começar no 6º (sexto) mês da celebração deste Anexo e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, quando necessário, ajustar a faixa de atraso e/ou os percentuais de provisão. Sem prejuízo do período acima, a Assembleia Especial de Cotistas poderá requerer que o Administrador revise a metodologia de provisionamento a qualquer momento, incluindo em período menor que o referido acima.

APENSO XI
INDICES HISTORICOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Fundo de Investimento emDireitos Creditórios

I. ÍNDICE HISTORICO DE INADIMPLÊNCIA

	Empréstimo de RiscoBaixo	Empréstimo de RiscoMédio	Empréstimos de RiscoQuase Médio
Evento de Amortização Antecipada – Nível 1	6,93%	19,43%	12,18%
Evento de Amortização Antecipada – Nível e	7,88%	22,00%	13,75%
Eventos de Avaliação	9,30%	25,45%	15,65%

II. ÍNDICE HISTORICO DE INADIMPLÊNCIA RELEVANTE

Empréstimos de Risco Baixo			Empréstimos de Risco Quase Médio			Empréstimo de Risco Médio		
Evento de Amortização Antecipada			Evento de Amortização Antecipada			Evento de Amortização Antecipada		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
2.00%	2.00%	2.00%	3.00%	3.00%	3.00%	5.00%	5.00%	5.00%
7.25%	8.25%	9.25%	15.27 %	16.02 %	17.02 %	31.22 %	32.20%	35.13%
11.70%	12.70%	13.70%	26.72 %	27.35 %	28.49 %	45.48 %	46.90%	51.16%
13.12%	14.12%	15.12%	32.56 %	33.33 %	34.72 %	51.21 %	52.81%	57.62%
15.45%	16.17%	17.17%	38.29 %	39.19 %	40.82 %	61.45 %	63.37%	69.13%
18.56%	19.39%	20.18%	40.48 %	41.43 %	43.15 %	65.42 %	67.47%	73.60%
21.34%	22.29%	23.20%	43.22 %	44.23 %	46.08 %	68.72 %	70.87%	77.31%
24.67%	25.78%	26.83%	46.39 %	47.47 %	49.45 %	75.00 %	80.00%	85.00%
26.35%	27.53%	28.66%	49.59 %	50.75 %	52.87 %	75.00 %	80.00%	85.00%
27.83%	29.08%	30.27%	50.73 %	51.92 %	54.08 %	75.00 %	80.00%	85.00%
29.11%	30.42%	31.66%	51.67 %	52.88 %	55.08 %	75.00 %	80.00%	85.00%
30.20%	31.55%	32.84%	52.43 %	53.66 %	55.90 %	75.00 %	80.00%	85.00%

31.11%	32.50%	33.83%	53.04 %	54.28 %	56.54 %	75.00 %	80.00%	85.00%
31.85%	33.28%	34.64%	53.51 %	54.76 %	57.04 %	75.00 %	80.00%	85.00%

32.45%	33.91%	35.29%	53.87%	55.13%	57.43%	75.00%	80.00%	85.00%
32.93%	34.40%	35.81%	54.14%	55.41%	57.72%	75.00%	80.00%	85.00%
33.29%	34.79%	36.20%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
33.57%	35.08%	36.51%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
33.78%	35.29%	36.73%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
33.93%	35.45%	36.90%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.04%	35.57%	37.02%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.12%	35.64%	37.10%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.17%	35.70%	37.16%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%

III. ÍNDICE HISTORICO DE JUROS EXCEDENTES

Metas de Eventos	Empréstimo deRisco Baixo	Empréstimo de Risco Quase Médio	Empréstimos deRisco Médio
Evento de Amortização Antecipada– Nível 1	16.10%	22.30%	33.80%
Evento de Amortização Antecipada– Nível 2	8.60%	14.80%	26.30%
Evento de Amortização Antecipada– Nível 3	1.10%	7.30%	18.80%

APENSO XII

PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este apenso é parte integrante do Anexo da Prat 12 Classe de Investimento em Direitos Creditórios

Conforme previsto no Anexo do Fundo: a obrigação de verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da regulamentação aplicável, podendo o Gestor ou o Custodiante, conforme o caso, realizá-lo diretamente ou contratando terceiros especializados.

Para a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, o Gestor ou o Custodiante, conforme o caso, poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

Procedimentos

Utilizados Procedimento

A

Obtendo um banco de dados analítico, por Direito Creditório, do Custodiante, que deve ser utilizado para selecionar uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

Procedimento B

Selecionando uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será feita aleatoriamente: (i) dividindo o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), resultando em um intervalo de retirada (K); (ii) sorteando um ponto de partida; e (iii) pegando uma amostra em cada quantidade de elementos K. Os fundos com até três cotistas serão amostrados com 50 (50) itens. A Classe com mais de três cotistas será amostrado com cem (100)itens.

Procedimento C

Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Em relação às CCBs, serão revisadas as CCBs emitidas e assinadas eletronicamente, bem como quaisquer alterações, se aplicável.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Classes com apenas um (1) sub cotista, zero (0) Outros e zero (0) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = quantidade total de Direitos de Creditórios Adquiridos

$z = \text{Cristal Score} = 1.96$

$p =$ produção a ser

estimada = 50%ME

= Erro Médio =

5.6%

Classes com mais de um (1) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas um (1) cotistasubordinado, zero (0) outros e um ou mais (1+) resgate e/ou amortização

$n =$ tamanho da amostra

$N =$ quantidade total de Direitos de

Creditórios Adquiridos $z = \text{Cristal Score} =$

1.96

$p =$ produção a ser

estimada= 50%ME

= Erro médio =

9.8%

Critérios e Bases de Seleção

A população base amostral incluirá Direitos Creditórios pendentes (devidos ou vencidos) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Os Direitos Creditórios serão selecionados da seguinte forma: (i) para os cinco (5) cedentes mais representativos em circulação na carteira e os cinco (5) Cedentes mais representativos cujos direitos creditórios foram recomprados serão selecionados os três (3) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) além disso, outros itens serão selecionados para completar o número total de itens amostrais.